

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo | 1 | 15 | |
| Secretaria de Fazenda e Planejamento | 6 | | 19 |
| Secretaria de Educação | 8 | 15 | |
| Secretaria de Saúde | | 15 | |
| Secretaria de Ação Social | 14 | 15 | |
| Secretaria de Infra-Estrutura e Obras | | 16 | |
| Secretaria de Transportes | | | 19 |
| Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social | 14 | 17 | 19 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 17 | 20 |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico | | | 20 |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação | 14 | | |
| Secretaria de Assuntos Fundiários | | | 20 |
| Secretaria Extraordinária de Fiscalização | | | |
| de Atividades Urbanas | | 17 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 14 | 18 | |
| Incidentais | | | 20 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, do Dia de Santa Maria, Padroeira da cidade de Santa Maria – RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia de Santa Maria, Padroeira da cidade de Santa Maria – RA XIII.

Parágrafo único. O Dia da Padroeira da cidade de Santa Maria será comemorado no dia 2 de março de cada ano.

Art. 2º Fica destinado o Balão Central da cidade de Santa Maria como local para a realização de eventos religiosos católicos, ecumênicos e culturais.

Art. 3º O local objeto do artigo anterior será transformado numa praça onde será edificado um monumento para a Santa, com a lixação da imagem da Padroeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.111, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Em nova redação ao art. 1º, inciso XI, da Lei nº 1.568 de 15 de julho de 1997, que “autoriza o Distrito Federal a proceder à doação das áreas que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, inciso XI, da Lei nº 1.568, de 15 de julho de 1997, que “autoriza o Distrito Federal a proceder à doação das áreas que especifica à Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – Captação Olho d’Água, localizada na nascente do Córrego Olho d’Água, Gama, com área de 2.355,281 m² (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados), consoante escritura de doação que a TERRACAP faz ao Distrito Federal, para uso da CAESB, registrada no Livro de Registro de Escrituras nº 9, às fls. 15/46v, de 3 de novembro de 1988, do 1º Subprocuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, matrícula nº 115.765, Livro C2 R.2, em 9 de março de 1989”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.112, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º, inciso II da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.5º

II – à aplicação anual no financiamento do aumento da capacidade instalada de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do financiamento do ICMS concedido no período, exceto no caso de empreendimento que visar exclusivamente à importação de mercadorias do exterior;”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.113, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão - DF CIDADÃO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão - DF CIDADÃO, no âmbito do Distrito Federal, com a finalidade de:

I - Assegurar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência, agilidade e respeito ao cidadão;

II - facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos;

III - simplificar as obrigações de natureza burocrática;

IV - estabelecer uma cultura de excelência no atendimento ao público;

V - ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o cidadão;

VI - fortalecer o exercício da cidadania.

Art. 2º Para o alcance de seus objetivos, o Programa deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Padronização do primeiro atendimento nas unidades de prestação de serviço do GDF, com ênfase nos procedimentos de recepção, triagem, encaminhamento e acompanhamento;

II - ampliação do modelo de atendimento integrado, propiciando a reunião, em um único local, de representações de órgãos públicos distritais e federais, de forma articulada, para a prestação de serviços públicos aos cidadãos;

III - padronização do atendimento prestado à população, via central telefônica, por meio de número único de acesso gratuito e integração de todas as atuais centrais de atendimento;

IV - padronização do acesso à informação institucional e à prestação de serviços oferecida ao cidadão por meio da internet, com enfoque na otimização do acesso dos cidadãos, redução do tempo e dos custos dos processos e a transparência das ações;

V - revisão e aperfeiçoamento constantes dos processos administrativos e operacionais de forma a assegurar a confiabilidade da informação e a agilidade dos serviços;

VI - sistematização de avaliação da satisfação dos usuários do serviço público, objetivando a coleta de subsídios para a tomada de decisões estratégicas, o aperfeiçoamento da qualidade na prestação de serviços e o fortalecimento da cidadania.

Art. 3º Para a implantação do Programa deverão ser estabelecidos padrões de qualidade e de excelência a serem aplicados:

I - No tratamento a ser dispensado aos usuários;

II - no fluxo do atendimento;

III - no tempo de espera para o atendimento;

IV - nos prazos para o cumprimento dos serviços;

V - nos mecanismos de comunicação com os usuários;

VI - nos procedimentos de atendimento das reclamações;

VII - na atuação dos servidores envolvidos com o atendimento;

VIII - no sistema de sinalização visual e de identificação institucional;

IX - nas instalações físicas.

Art. 4º Os servidores e empregados que atuam no atendimento à população deverão ser selecionados, treinados e reciclados permanentemente para o exercício de atividades nas suas respectivas unidades de lotação, nas áreas de orientação ao público, supervisão, gerência e atualização de conhecimentos específicos.

Art. 5º O Programa ora instituído abrangerá todos os órgãos do GDF que prestam atendimento direto ao público e será implantado de forma progressiva, alcançando prioritariamente as unidades de prestação de serviços essenciais à população.

§ 1º Os critérios, as metodologias e os procedimentos a serem utilizados no Programa deverão ser regulamentados por ato específico do Poder Executivo.

§ 2º Na fixação dos critérios, deverão ser contemplados, obrigatoriamente, aspectos relacionados com a redução dos níveis de violência, com a inclusão social e com o pleno exercício da cidadania.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Brasília, 29 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.760, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.061.958,00 (oito milhões, sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado de Ação Social, Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 8.061.958,00 (oito milhões, sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos ao Convênio nº 079/99, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Instituto Nacional do Desporto - INDESP; Convênio nº 137/2001, celebrado entre o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, e o Distrito Federal, com a interveniência da Secretaria de Estado de Ação Social; e do Termo de Responsabilidade nº 3115/MPAS/SEAS/2000, firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 41, de 1 de março de 2002.

| ANEXO I | | R\$ 1,00 | | | |
|---|----------|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.760, DE 28/02/2002 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 11010100001 | 11.101 | | | | 88.000 |
| 04.122.0100.8517 | | | | | |
| REF. 000875 | 0157 | | | | |
| REF. 000880 | 0159 | 33.90.33 | 100 | 15.000 | 15.000 |
| 14.422.2400.2276 | | 33.90.39 | 100 | 23.000 | 23.000 |
| REF. 000988 | 0001 | 33.90.39 | 100 | 50.000 | 50.000 |
| 130201/13201 | 19.201 | | | | 3.067.000 |
| 04.126.1000.2688 | | | | | |
| REF. 000394 | 0001 | | | | |
| 190101/00001 | 22.101 | 33.90.39 | 220 | 3.067.000 | 3.067.000 |
| 15.451.3300.1187 | | | | | 2.200.000 |

| | | | | | |
|------------------|--------|----------|-----|--------|--------|
| REF. 002439 | 0095 | | | | |
| 340101/00001 | 34.101 | | | | |
| 27.814.4000.2873 | | | | | |
| REF. 001271 | 0022 | 33.90.93 | 321 | 14.752 | 14.752 |
| | | 33.90.93 | 332 | 72 | 72 |
| | | | | | TOTAL |

| ANEXO II | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
|---|----------|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | CANCELAMENTO | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.760, DE 28/02/2002 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 180101/00001 | 17.101 | | | | |
| 08.122.0100.8517 | | | | | |
| REF. 001457 | 0183 | | | | |
| 180902/18902 | 17.902 | 33.90.39 | 100 | 5.000 | 5.000 |
| 08.244.0100.8517 | | | | | |
| REF. 00984 | 0162 | 33.90.30 | 100 | 2.279.160 | 2.279.160 |
| | | 44.90.52 | 100 | 289.000 | 289.000 |
| | | | | | TOTAL |

| ANEXO III | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
|---|----------|-----------------------------|-----------|--------|--------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.760, DE 28/02/2002 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 340101/00001 | 34.101 | | | | |
| 28.846.0001.9050 | | | | | |
| REF. 001307 | 0052 | 33.90.93 | 332 | 14.234 | 14.234 |
| | | | | | TOTAL |

| ANEXO IV | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
|---|----------|--------------------------------|-----------|--------|--------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.760, DE 28/02/2002 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 180902/18902 | 17.902 | | | | |
| 08.244.0100.8517 | | | | | |
| REF. 000984 | 0162 | 33.90.30 | 332 | 24.740 | 24.740 |
| | | 44.90.52 | 332 | 30.000 | 30.000 |
| 08.244.2400.2854 | | | | | |
| REF. 000443 | 0017 | 33.50.43 | 332 | 50.000 | 50.000 |
| | | | | | TOTAL |

| ANEXO V | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
|---|----------|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.760, DE 28/02/2002 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 110101/00001 | 11.101 | | | | |
| 04.122.0100.8517 | | | | | |
| REF. 000875 | 0157 | | | | |
| | | 33.90.14 | 100 | 20.000 | 20.000 |
| | | 33.90.15 | 100 | 30.000 | 30.000 |
| | | 44.90.52 | 100 | 38.000 | 38.000 |
| 130201/13201 | 19.201 | | | | |
| 04.122.0100.8517 | | | | | |
| REF. 000445 | 0130 | | | | |
| | | 33.90.36 | 220 | 167.000 | 167.000 |
| | | 33.90.37 | 220 | 400.000 | 400.000 |
| 04.122.2000.8504 | | | | | |
| REF. 000389 | 0101 | | | | |
| | | 33.90.39 | 220 | 1.800.000 | 1.800.000 |
| | | 33.90.92 | 220 | 700.000 | 700.000 |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

| | | | | | |
|--------------|---|----------|-----|-----------|------------------|
| 22.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | | | 2.200.000 |
| 0095 | REFORMA DO COMPLEXO AYRTON SENNA | 44.90.51 | 102 | 2.200.000 | 2.200.000 |
| 34.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER | | | | 14.824 |
| 0052 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 33.90.93 | 321 | 14.752 | 14.824 |
| | | 33.90.93 | 332 | 72 | 14.824 |
| TOTAL | | | | | 5.369.824 |

RS 1.00

ANEXO III ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 22.760, DE 28/02/2002 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|---------------|--|----------|-----------|-----------|------------------|
| 17.101 | SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL | | | 5.000 | |
| 0050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | 5.000 | |
| 0010 | RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SEAS-DF | 33.90.93 | 100 | 5.000 | |
| 17.902 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | 2.568.160 | |
| 0066 | APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO | | | 2.279.160 | |
| 0006 | CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A ADOLESCENTE | 33.50.39 | 100 | 2.279.160 | |
| 0162 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | 289.000 | |
| 0162 | SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 33.90.92 | 100 | 289.000 | |
| TOTAL | | | | | 2.573.160 |

DECRETO Nº 22.972, DE 17 DE MAIO DE 2002(*)

crédito suplementar, no valor de R\$ 2.338.801,00 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alíneas "a" e "b", alínea "a", e III, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.338.801,00 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VI, VII, VIII, IX e X.

2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos aos Termos de Responsabilidade de nºs 1166/2000, 1649/2000, 2797/2000, 3115/2000 e S/N/1998, firmados entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social, com execução pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; e ao Convênio nº 057/96, celebrado entre a Empresa Brasileira de Turismo e a Antiga Secretaria de Turismo do Distrito Federal, cujas responsabilidades, atualmente, encontram-se a cargo da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal; pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos dos Termos de Responsabilidade nº 685/2001 e S/N (transferência nº 2797), celebrados entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social, com execução pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; do Convênio nº 151/2001, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social, com execução pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; e de recursos classificados como diretamente arrecadados, referentes a emolumentos decorrentes de incentivos creditícios; pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação, será ajustada na Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Publicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2002.

RS 1.00

ANEXO III ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº 22.972, 17/05/2002 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|-----------------------------|------------|-------|---------|---------------|----------------|
| RECEITA DO DISTRITO FEDERAL | 1600.02.08 | 120 | 795.024 | | 795.024 |
| TOTAL | | | | | 795.024 |

RS 1.00

ANEXO III ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº 22.972, 17/05/2002 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|-----------------------------|------------|-------|---------|---------------|---------------|
| RECEITA DO DISTRITO FEDERAL | 1325.00.00 | 121 | 81 | | 81 |
| | 1700.00.00 | 132 | 12.000 | | 12.000 |
| | 2470.00.00 | 132 | 6.000 | | 6.000 |
| TOTAL | | | | | 18.081 |

RS 1.00

ANEXO III ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 22.972, 17/05/2002 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|--------------|----------|-----------|----------------|
| 110101/00001 | 11.101 | | | 15.000 |
| 04.122.0100.8517 | | | | 15.000 |
| REF. 000880 | 0159 | | | 15.000 |
| 230103/00001 | 13.102 | | | 36.000 |
| 13.122.0100.8517 | | | | 36.000 |
| REF. 001451 | 0182 | | | 13.000 |
| 13.392.1400.2463 | | | | 13.000 |
| REF. 001039 | 0002 | | | 1.000 |
| 13.392.2300.1731 | | | | 1.000 |
| REF. 001045 | 0002 | | | 1.000 |
| | | 33.90.30 | 100 | 1.000 |
| | | 33.90.39 | 100 | 3.000 |
| | | 44.90.52 | 100 | 18.000 |
| 260101/00001 | 15.101 | | | 150.000 |
| 04.131.3200.8505 | | | | 150.000 |
| REF. 000829 | 0023 | | | 150.000 |
| 150201/15201 | 19.203 | | | 230.000 |
| 19.571.1000.2502 | | | | 230.000 |
| REF. 002134 | 0001 | | | 100.000 |
| | | 33.90.20 | 100 | 100.000 |
| | | 33.90.36 | 100 | 25.000 |
| | | 33.90.39 | 100 | 105.000 |
| 200042 | TOTAL | | | 431.000 |

RS 1.00

ANEXO IV ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 22.972, 17/05/2002 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|--------------|-------|-----------|----------------|
| 180101/00001 | 17.101 | | | 158.000 |
| 08.122.0100.8517 | | | | 158.000 |
| REF. 001457 | 0183 | | | 158.000 |
| 180902/18902 | 17.902 | | | 516.587 |
| 08.243.0600.2789 | | | | 516.587 |
| REF. 000849 | 0004 | | | 280.000 |
| REF. 000442 | 0007 | | | 280.000 |
| 08.243.0600.2796 | | | | 99.300 |
| REF. 000910 | 0010 | | | 36.000 |
| REF. 000913 | 0012 | | | 1.588 |
| 08.243.0600.2853 | | | | 1.588 |
| REF. 000914 | 0013 | | | 66.000 |
| REF. 000917 | 0014 | | | 12.960 |
| 08.244.2400.2854 | | | | 12.960 |
| REF. 000446 | 0026 | | | 20.739 |
| 200042 | TOTAL | | | 674.587 |

RS 1.00

ANEXO V ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 22.972, 17/05/2002 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|--------------|-------|-----------|----------------|
| 130601/13001 | 19.001 | | | 795.024 |
| 04.662.1800.1012 | | | | 795.024 |
| REF. 001295 | 0001 | | | 795.024 |
| 200032 | TOTAL | | | 795.024 |

| ANEXO VI | | RS 1,00 | | |
|--|----------|------------------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.972, 17/05/2002 | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 110202/11202 | 11.202 | | | 108.543 |
| 23.122.0100.8517 | | | | |
| REF. 000781 | 0148 | | | |
| AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | | 44.90.52 | 432 | 108.543 |
| | | | | 108.543 |
| 200033 | | | | TOTAL |

| ANEXO VII | | RS 1,00 | | |
|--|----------|--------------------------------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.972, 17/05/2002 | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 180902/18902 | 17.902 | | | 311.566 |
| 08.243.0600.2789 | | | | |
| REF. 000846 | 0003 | | | |
| REF. 000441 | 0005 | | | |
| REF. 000442 | 0007 | | | |
| 08.244.2400.2854 | | | | |
| REF. 000446 | 0026 | | | |
| 08.244.2400.2855 | | | | |
| REF. 000944 | 0024 | | | |
| FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO | | | | |
| ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR | | | | |
| ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI | | | | |
| | | 33.90.93 | 332 | 3.168 |
| | | 33.90.10 | 321 | 13.250 |
| | | 33.90.30 | 332 | 52.640 |
| | | 33.90.92 | 332 | 360 |
| | | 33.90.10 | 321 | 23.095 |
| | | 33.90.10 | 321 | 651 |
| | | 33.90.93 | 332 | 500 |
| | | 33.90.93 | 321 | 11.474 |
| | | 33.90.93 | 321 | 3.000 |
| 200033 | | | | TOTAL |

| ANEXO VIII | | RS 1,00 | | |
|--|----------|--------------------------------|-----------|--------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.972, 17/05/2002 | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 180902/18902 | 17.902 | | | 18.081 |
| 08.244.0100.8517 | | | | |
| REF. 000984 | 0162 | | | |
| FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| SUPPORTO OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
| | | 33.90.30 | 132 | 12.000 |
| | | 33.90.93 | 121 | 81 |
| | | 44.90.52 | 132 | 6.000 |
| 200034 | | | | TOTAL |

| ANEXO IX | | RS 1,00 | | |
|---|----------|------------------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.972, 17/05/2002 | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 110101/00001 | 11.101 | | | 15.000 |
| 04.122.0100.8517 | | | | |
| REF. 000880 | 0159 | | | |
| 230103/00001 | 13.102 | | | 15.000 |
| 13.392.1400.1733 | | | | |
| REF. 001048 | 0002 | | | |
| 13.392.1400.2463 | | | | |
| REF. 001039 | 0002 | | | |
| 260101/00001 | 15.101 | | | 150.000 |
| 04.122.0100.8517 | | | | |
| REF. 000814 | 0153 | | | |
| 150201/15201 | 19.203 | | | 230.000 |
| 19.573.1000.2502 | | | | |
| REF. 001554 | 0001 | | | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO" | | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO" | | | | |
| DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | |
| FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS | | | | |
| APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS | | | | |
| | | 44.90.52 | 100 | 15.000 |
| | | 33.90.39 | 100 | 18.000 |
| | | 44.90.52 | 100 | 18.000 |
| | | 33.90.39 | 100 | 150.000 |
| | | 33.90.20 | 100 | 180.000 |
| | | 33.90.92 | 100 | 50.000 |
| 200035 | | | | TOTAL |

| ANEXO X | | RS 1,00 | | |
|--|----------|--------------------------------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 22.972, 17/05/2002 | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 180101/00001 | 17.101 | | | 154.000 |
| 28.846.0001.9050 | | | | |
| REF. 001460 | 0010 | | | |
| 180902/18902 | 17.902 | | | 158.000 |
| 08.244.0100.8517 | | | | |
| REF. 000984 | 0162 | | | |
| 08.243.0600.2789 | | | | |
| REF. 000442 | 0007 | | | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | |
| RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SEASDF | | | | |
| FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| SUPPORTO OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
| APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO | | | | |
| AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL | | | | |
| | | 33.90.93 | 100 | 158.000 |
| | | 33.90.30 | 100 | 452.587 |
| | | 33.50.39 | 100 | 64.000 |
| 200035 | | | | TOTAL |

DECRETO Nº 23.047, DE 21 DE JUNHO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 481.566,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a", II, alínea "a", e III, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 481.566,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativo ao Termo de Responsabilidade firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social, executado pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos do Convênio nº 151/2001, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social, com execução pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I. Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação, será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2002
114ª da República e 43ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 118, de 24 de junho de 2002.

| ANEXO I | | RS 1,00 | | |
|---|----------|--------------------------------|------------|---------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.047, DE 21/06/2002 | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES |
| RECEITA DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | | | 1760.00.00 | 132 |
| | | | 2470.00.00 | 132 |
| | | | 159.560 | 3.900 |
| | | | | 163.460 |
| 200040 | | | | TOTAL |

| ANEXO II | | RS 1,00 | | |
|---|----------|------------------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | |
| CANCELAMENTO | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.047, DE 21/06/2002 | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 230101/00001 | 24.101 | | | 165.094 |
| 06.421.2600.1773 | | | | |
| REF. 000645 | 0001 | | | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | |
| CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | | | | |
| CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA | | | | |
| | | 44.90.51 | 102 | 165.094 |
| 200042 | | | | TOTAL |

| ANEXO III | | RS 1,00 | | |
|---|----------|--------------------------------|-----------|--------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| CANCELAMENTO | | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.047, DE 21/06/2002 | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 180902/18902 | 17.902 | | | 40.000 |
| 08.244.2400.2855 | | | | |
| REF. 000944 | 0024 | | | |
| FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG) | | | | |
| ORIENTAÇÃO E ACESSORIA A ENGS E OGS | | | | |
| | | 33.50.43 | 100 | 40.000 |
| 200042 | | | | TOTAL |

| ANEXO IV | | | | | RS 1.00 |
|--|----------|-------|-----------|---------|--------------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.047, DE 21/06/2002 | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 18902 17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 113.012 | |
| 0600.2789 APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO | | | | | |
| 0003 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR | 33.90.93 | 321 | 41.141 | | |
| | 33.90.93 | 332 | 60.780 | 101.921 | |
| 2400.2854 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIA (PROSOC) | | | | | |
| 0017 ATENDIMENTO EM ABRIGO | 33.90.93 | 321 | 860 | | |
| | 33.90.93 | 332 | 10.231 | 11.091 | |
| TOTAL | | | | 113.012 | |

| ANEXO V | | | | | RS 1.00 |
|---|----------|-------|-----------|---------|--------------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.047, DE 21/06/2002 | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 18902 17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 163.460 | |
| 0600.2853 EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE) | | | | | |
| 0013 LIBERDADE ASSISTIDA/ATEND. ASSIST. E SÓCIO TERAPEUTICO | 33.90.30 | 132 | 38.800 | | |
| | 33.90.39 | 132 | 120.760 | | |
| | 44.90.52 | 132 | 3.900 | 163.460 | |
| TOTAL | | | | 163.460 | |

| ANEXO VI | | | | | RS 1.00 |
|---|----------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.047, DE 21/06/2002 | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 00001 13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | 165.094 | |
| 2000.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | |
| 0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.39 | 102 | 165.094 | 165.094 | |
| TOTAL | | | | 165.094 | |

| ANEXO VII | | | | | RS 1.00 |
|---|----------|-------|-----------|--------|--------------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.047, DE 21/06/2002 | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 18902 17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 40.000 | |
| 2400.2855 APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG) | | | | | |
| 0024 ORIENTAÇÃO E ACESSORIA A ENGS E OGS | 44.50.42 | 100 | 40.000 | 40.000 | |
| TOTAL | | | | 40.000 | |

DECRETO Nº 23.152, DE 9 DE AGOSTO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.504.567,00 (oito milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, do GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a", II, alínea "c", e III, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Ação Social, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 8.504.567,00 (oito milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativa aos Termos de Responsabilidade Nºs 3918/1999 e 1378/2000, firmados entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social, executados pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos do Convênio S/N, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, de aplicação financeira do Termo de Responsabilidade 3918/1999 e do convênio supracitado; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação, será ajustada pelas Unidades Orçamentárias interessadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2002.

| ANEXO I | | | | | | RS 1.00 |
|---|------------|-------|-----------|---------------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 09/08/2002 | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL | |
| RECEITA DO DISTRITO FEDERAL | 1760.00.00 | 132 | 1.081.152 | | 1.081.152 | |
| | 1325.00.00 | 121 | 35.109 | | 35.109 | |
| | 2470.00.00 | 132 | 540.576 | | 540.576 | |
| TOTAL | | | | | 1.656.837 | |

| ANEXO II | | | | | | RS 1.00 |
|---|------------|-------|---------|---------------|-------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 09/08/2002 | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL | |
| RECEITA DO DISTRITO FEDERAL | 1325.00.00 | 121 | 168 | | 168 | |
| TOTAL | | | | | 168 | |

| ANEXO III | | | | | | RS 1.00 |
|---|----------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 09/08/2002 | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 130103/00001 19.101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | | | | 5.000.000 | | |
| 28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA | | | | | | |
| REF.000340 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA | 32.90.21 | 100 | 5.000.000 | 5.000.000 | | |
| 190101/00001 22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | | | 1.600.000 | | |
| 15.122.3300.1187 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO | | | | | | |
| REF.001626 0002 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES | 44.90.51 | 100 | 1.600.000 | 1.600.000 | | |
| 250101/00001 25.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS | | | | 216.490 | | |
| 11.331.2700.2698 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO | | | | | | |
| REF.001032 0001 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO | 44.90.52 | 132 | 216.490 | 216.490 | | |
| TOTAL | | | | | 6.816.490 | |

| ANEXO IV | | | | | | RS 1.00 |
|---|----------|-------|-----------|--------|--------|--------------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 09/08/2002 | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 18902/18902 17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 31.072 | | |
| 08.244.2400.2854 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC) | | | | | | |
| REF.000446 0026 PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR/COMUNITÁRIA - NAPS | 33.90.39 | 321 | 2.387 | | | |
| | 33.90.39 | 332 | 8.068 | | | |
| | 44.90.52 | 332 | 20.000 | 30.455 | | |
| 08.244.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| REF.00984 0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 33.90.93 | 321 | 617 | 617 | | |
| TOTAL | | | | | 31.072 | |

| ANEXO V | | | | | | RS 1.00 |
|--|----------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 09/08/2002 | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 140101/00001 13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | 1.656.837 | | |
| 04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| REF.000658 0132 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 33.90.30 | 121 | 11.703 | | | |
| | 33.90.39 | 121 | 11.703 | | | |
| | 44.90.52 | 121 | 11.703 | | | |
| | 33.90.30 | 132 | 540.576 | | | |
| | 33.90.39 | 132 | 540.576 | | | |
| | 44.90.52 | 132 | 540.576 | 1.656.837 | | |
| TOTAL | | | | | 1.656.837 | |

| ANEXO VI | | | | | | RS 1.00 |
|--|----------|-------|-----------|-------|-----|--------------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 09/08/2002 | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | |
| 180101/00001 17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL | | | | 168 | | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| REF.001460 0010 RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SEASDF | 33.90.93 | 121 | 168 | 168 | | |
| TOTAL | | | | | 168 | |

| ANEXO VII | | RS 1,00 | | | |
|---|----------|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|
| CREDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 21/08/2002 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 130201/13201 | 19.201 | | | | |
| 04.126.1000.2688 | | | | 5.000.000 | |
| REF. 000394 | 0001 | | | | |
| 150201/15201 | 19.203 | | | 5.000.000 | 5.000.000 |
| 19.126.1000.1826 | | | | 1.600.000 | |
| REF. 002408 | 0001 | | | | |
| 250101/00001 | 25.101 | | | 1.600.000 | 1.600.000 |
| 11.331.2700.2698 | | | | 216.490 | |
| REF. 001032 | 0001 | | | | |
| 200025 | | | | 216.490 | 216.490 |
| TOTAL | | | | 6.816.490 | |

DECRETO Nº 23.181, DE 21 DE AGOSTO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 154.508,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, crédito suplementar, no valor de R\$ 154.508,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativo ao Termo de Responsabilidade nº 4239/99, firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Secretaria de Estado de Ação Social, e executado pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, bem como pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2002
114 da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 160, de 22 de agosto de 2002.

| ANEXO I | | RS 1,00 | | | |
|---|----------|-----------------------------|-----------|----------|--------|
| CREDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.181, DE 21/08/2002 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 230101.00001 | 16.101 | | | | |
| 13.391.1300.5477 | | | | | |
| REF. 001843 | 0001 | | | | |
| 13.392.0200.1749 | | | | 44.90.51 | 100 |
| REF. 000644 | 0001 | | | 20.000 | 20.000 |
| 13.392.1300.2305 | | | | 33.90.39 | 100 |
| REF. 001902 | 0013 | | | 13.000 | 13.000 |
| 130103/00001 | 19.101 | | | | |
| 04.122.0100.8502 | | | | | |
| REF. 000276 | 0017 | | | | |
| 200042 | | | | 46.260 | 46.260 |
| TOTAL | | | | 129.200 | |

| ANEXO II | | RS 1,00 | | | |
|---|----------|--------------------------------|-----------|--------|--------|
| CREDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.181, DE 21/08/2002 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 180902/18902 | 17.902 | | | | |
| 08.244.2400.2854 | | | | | |
| REF. 000929 | 0018 | | | 12 | 12 |
| 200033 | | | | 25.236 | 25.236 |
| TOTAL | | | | 25.248 | |

| ANEXO III | | RS 1,00 | | | |
|---|----------|-----------------------------|-----------|--------|--------|
| CREDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.181, DE 21/08/2002 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 150103/00001 | 19.103 | | | | |
| 28.846.0001.9050 | | | | | |
| REF. 002452 | 0076 | | | 15.000 | 15.000 |
| 200035 | | | | 31.260 | 46.260 |
| TOTAL | | | | 46.260 | |

| ANEXO IV | | RS 1,00 | | | |
|---|----------|--------------------------------|-----------|---------|---------|
| CREDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| ANEXO AO DECRETO Nº 23.181, DE 21/08/2002 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 180902/18902 | 17.902 | | | | |
| 08.243.0600.2789 | | | | | |
| REF. 000846 | 0003 | | | 55.000 | 55.000 |
| 200035 | | | | 83.000 | 138.000 |
| TOTAL | | | | 138.000 | |

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 877, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

| ANEXO I | | RS 1,00 | | | |
|-------------------------|----------|-----------------------------|-----------|--------|--------|
| ANEXO A PORTARIA Nº 877 | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| REDUÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220105/00001 | 24.105 | | | | |
| 06.122.0100.8502 | | | | | |
| Ref. 000588 | 0033 | | | 37.207 | 37.207 |
| 2002AC00764 | | | | 37.207 | 37.207 |
| TOTAL | | | | 37.207 | |

| ANEXO II | | RS 1,00 | | | |
|-------------------------|----------|--------------------------------|-----------|--------|--------|
| ANEXO A PORTARIA Nº 877 | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| REDUÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220105/00001 | 24.105 | | | | |
| 09.272.0001.9004 | | | | | |
| Ref. 000626 | 0006 | | | 53.890 | 53.890 |
| 2002AC00764 | | | | 53.890 | 53.890 |
| TOTAL | | | | 53.890 | |

| ANEXO III | | | | | | RS1,00 |
|--------------------------|--------|---|--|----------|-------|-----------------------------|
| | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| ACRÉSCIMO | | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA N.º 877 | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | NATUREZA | FONTE | TOTAL |
| 220105/00001 | 24.105 | POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 37.207 |
| 06.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref. 000588 | 0033 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | 31.90.11 | 130 | 32.755 |
| | | | | 31.90.16 | 130 | 4.452 |
| | | | | | | 37.207 |
| 2002AC00764 | | | | | | 37.207 |

| ANEXO IV | | | | | | RS1,00 |
|--------------------------|--------|---|--|----------|-------|--------------------------------|
| | | | | | | ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| ACRÉSCIMO | | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA N.º 877 | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | NATUREZA | FONTE | TOTAL |
| 220105/00001 | 24.105 | POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 53.890 |
| 09.272.0001.9004 | | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 000626 | 0006 | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | 31.90.01 | 130 | 32.743 |
| | | | | 31.90.03 | 130 | 21.147 |
| | | | | | | 53.890 |
| | | | | | | TOTAL |
| 2002AC00764 | | | | | | 53.890 |

PORTARIA Nº 878, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento das despesas de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

| ANEXO I | | | | | | RS1,00 |
|--------------------------|-------|--|--|----------|-------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| REDUÇÃO | | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA N.º 878 | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | NATUREZA | FONTE | TOTAL |
| 160101/00001 | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | 248.196 |
| 12.122.0100.8514 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref. 000258 | 0122 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | 33.90.92 | 100 | 72.348 |
| 12.361.2100.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| Ref. 000205 | 0001 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | 33.90.39 | 103 | 175.848 |
| 220103/00001 | 24103 | POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | | | 31.380 |
| 06.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref. 001482 | 0094 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | 31.90.17 | 130 | 31.380 |
| 220105/00001 | 24105 | POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 41.958 |
| 06.122.2000.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | |
| Ref. 000592 | 0030 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | 33.90.39 | 100 | 41.958 |
| | | | | | | 41.958 |
| | | | | | | TOTAL |
| 2002AC00767 | | | | | | 321.534 |

| ANEXO II | | | | | | RS1,00 |
|--------------------------|-------|--|--|----------|-------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| ACRÉSCIMO | | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA N.º 878 | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | NATUREZA | FONTE | TOTAL |
| 160101/00001 | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | 248.196 |
| 12.122.0100.8514 | | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref. 000258 | 0122 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | 33.90.39 | 100 | 72.348 |
| 12.361.2100.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| Ref. 000205 | 0001 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | 33.90.33 | 103 | 175.848 |
| 220103/00001 | 24103 | POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | | | 31.380 |
| 06.122.0100.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref. 001482 | 0094 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | 31.90.12 | 130 | 2.380 |
| | | | | 31.90.92 | 130 | 29.000 |
| | | | | | | 31.380 |
| 220105/00001 | 24105 | POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 41.958 |
| 06.122.2000.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | |
| Ref. 000592 | 0030 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | 33.90.08 | 100 | 41.958 |
| | | | | | | 41.958 |
| | | | | | | TOTAL |
| 2002AC00767 | | | | | | 321.534 |

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 511, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre critérios para distribuição de carga horária nas Unidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando que os critérios para distribuição de carga horária nas Unidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal devem ser amplamente divulgados para que os professores possam concorrer em igualdade de condições, resolve:

Art. 1.º Aprovar critérios para distribuição de carga horária dos professores na Rede Pública de Ensino, nos termos dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2.º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, às Gerências Regionais de Ensino e às Unidades Escolares a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3.º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 495, de 22 de novembro de 2001 e demais disposições em contrário.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ANEXO I À PORTARIA Nº 511, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- No ato da distribuição de carga horária deverão ser observados o disposto neste Anexo e, ainda:
 - os componentes curriculares para os quais o professor for habilitado;
 - área de atuação para o professor não-habilitado, nos termos da legislação vigente, ou para aquele que ingressou na Secretaria de Estado de Educação e assinou o Termo de Compromisso definido por lei específica.

TÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO I

DO DIREITO

- O professor que atua no noturno poderá participar da distribuição de carga horária no diurno, desde que haja carência de 40h no componente curricular pleiteado.
- O professor que atua no diurno poderá participar da distribuição de carga horária no noturno, desde que:
 - haja carência e
 - reduza a sua carga horária para 20h semanais, nos termos da legislação específica.
- O professor que atua 20h no diurno e 20h no noturno poderá optar pela carga de 40h, no diurno, desde que haja carência.
- O professor com licenciatura plena poderá concorrer para turmas de 5.ª a 8.ª série do Ensino Fundamental ou 2.º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, desde que não haja carência em turmas de Ensino Médio ou 3.º Segmento da Educação de Jovens e Adultos e, ainda, observando-se o disposto no item 8.
- O professor habilitado somente em componente curricular da área profissionalizante poderá ser aproveitado em componente curricular afim, de acordo com a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a critério da Administração, observando-se o item 8.
- O Professor Nível 1 (Classes "B" ou "C" e o Professor Nível 2 Classe "B" não poderão concorrer, em igualdade de condições, com Professor Nível 2 Classe "A" ou Nível 3, respectivamente.
 - No ato da distribuição de carga horária, inexistindo, na Unidade Escolar, Professor Nível 2 Classe "A" ou Nível 3 habilitado para o componente curricular, o Professor Nível 1 Classes "B" ou "C" e o Professor Nível 2 Classe "B" poderão pleitear esse componente.
 - Em havendo mais de um professor interessado na mesma carga, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no item 37.
- Na distribuição de carga horária, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos no item 37, o professor:
 - concurado para o componente curricular pleiteado;
 - Nível 3 - Classe Única sobre o Professor Nível 2 - Classe "B" e sobre o Professor Nível 1 - Classe "C";
 - Nível 2 - Classes "A" ou "B" sobre o Professor Nível 1 - Classes "B" ou "C";
 - lotado na GRE de exercício sobre aquele que se encontrar na Unidade Escolar em qualquer outra situação.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DOS PROCEDIMENTOS

- A distribuição de carga horária será realizada uma única vez, no início do ano letivo, em período que o anteceda.
- Excetuam-se desse item as Unidades Escolares que funcionam em regime semestral, cuja distribuição ocorrerá no início de cada semestre letivo.
- A distribuição de carga horária será feita, por Unidade Escolar, separadamente, entre os professores que atuam no diurno e entre os professores que atuam no noturno.
- Nas Unidades Escolares onde, simultaneamente, funcionam o Ensino Fundamental, de 5.ª a 8.ª série, o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos - 2.º e 3.º Segmentos, a distribuição de carga horária deverá iniciar-se pelo Ensino Médio e encerrar-se-á pelo Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª série.
- Nas Unidades Escolares que oferecem o Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª série e o Ensino Médio, o professor Nível 3 - Classe Única somente poderá optar pelo Ensino Fundamental se não houver carência no Ensino Médio.
- A distribuição de carga horária entre professores dos cursos de Educação Profissional, de nível básico, dar-se-á de acordo com a Proposta Pedagógica do Centro de Educação Profissional - CEP e a especificidade de cada curso, após a distribuição para os cursos técnicos.
- Antes da distribuição de carga horária, a direção da Unidade Escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis por turno e, no diurno, o turno de regência.
- No ato da distribuição, o professor do diurno optará pelo turno de regência de classe, de acordo com a oferta de turmas, respeitando-se a ordem de classificação obtida nos termos do item 37.
- A distribuição de carga horária a professor, com classificação posterior, somente será possível se a carga do professor que o anteceda estiver completa, nos termos do Capítulo III, Título II, deste Anexo.
- O turno de trabalho do professor, diurno ou noturno, ficará definido no ato da distribuição da carga horária.
- Ocorrendo afastamento definitivo do titular, após a distribuição da carga horária, o professor que obteve a melhor pontuação no início do ano, nos termos do item 37, terá preferência para mudar o turno de regência, no diurno, com relação aos demais interessados.

18.1. Qualquer alteração de turno de trabalho do professor, especialmente do diurno para o noturno e vice-versa, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Núcleo de Recursos Humanos da Gerência Regional de Ensino.

CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR
SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

19. A carga horária de 40h semanais será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | SALA DE LEITURA / REFORÇO / PROJETOS ESPECÍFICOS |
|---------------------------------|----------------------------------|------------------------|--|
| Do 1.º ao 3.º Período | 25h | 8h | 7h |
| Projeto Quanto Mais Cedo Melhor | 25h | 8h | 7h |

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE 1.ª A 4.ª SÉRIE E
DAS CLASSES DE ACELERAÇÃO

20. A carga horária de 40h semanais será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | SALA DE LEITURA / REFORÇO / PROJETOS ESPECÍFICOS |
|---|----------------------------------|------------------------|--|
| De 1.ª a 4.ª série | 25h | 8h | 7h |
| Das Classes de Aceleração da Aprendizagem / Alfabetização e Séries Iniciais | 25h | 8h | 7h |

20.1. Na distribuição de carga horária para as turmas de 1.ª série e de Classes de Aceleração de Aprendizagem/Alfabetização, terá prioridade o professor que apresentar o certificado de conclusão do Programa de Formação para Professores Alfabetizadores - PROFA, independentemente dos critérios estabelecidos no item 37.

20.2. Na distribuição da carga horária das Classes de Aceleração da Aprendizagem / Séries Iniciais, terá prioridade o professor que atuou, nessas classes, no ano de 2002, independentemente dos critérios estabelecidos no item 37.

20.3. Em havendo mais de um professor interessado na mesma carência, aplicar-se-ão, entre os mesmos, os critérios estabelecidos no item 37.

21. A carga horária de 20h semanais será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA |
|---|----------------------------------|------------------------|
| Das Classes de Aceleração da Aprendizagem / Alfabetização e Séries Iniciais | 16h | 4h |

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE 5.ª A 8.ª SÉRIE E
DAS CLASSES DE ACELERAÇÃO

22. A carga horária de 40h semanais, diurna, será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR / OUTRAS ATIVIDADES |
|---|----------------------------------|------------------------|---|
| De 5.ª a 8.ª série | 30h | 8h | 2h |
| Das Classes de Aceleração da Aprendizagem / Séries Finais | 30h | 8h | 2h |

23. A carga horária de 20h semanais ou de 40h semanais, sendo 20h no diurno e 20h no noturno, será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA |
|--------------------|----------------------------------|------------------------|
| De 5.ª a 8.ª série | 16h | 4h |

SEÇÃO IV

DO ENSINO MÉDIO

24. A carga horária de 40h semanais, diurna, nas Unidades Escolares exclusivas de Ensino Médio, será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR / OUTRAS ATIVIDADES |
|--------------------|----------------------------------|------------------------|---|
| De 1.ª a 3.ª série | 30h | 8h | 2h |

24.1. O professor com 40h, sendo 20h diurnas e 20h noturnas, deverá ser tratado como dois professores de 20h.

25. A carga horária de 20h semanais, diurna ou noturna, será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA |
|--------------------|----------------------------------|------------------------|
| De 1.ª a 3.ª série | 16h | 4h |

26. Nas Unidades Escolares que oferecem, também, o Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª série, a distribuição de carga horária obedecerá o disposto nos itens 24 e 25.

**SEÇÃO V
DO CURSO NORMAL**

27. A carga horária de 40h semanais será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA / PROJETOS E OFICINAS / ESTÁGIO / DEPENDÊNCIA / ADAPTAÇÕES |
|-----------------|----------------------------------|---|
| Do Curso Normal | 20h | 20h |

**SEÇÃO VI
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

28. A carga horária de 40h semanais, diurna, será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA |
|------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Do 1.º ao 3.º Segmento | 32h | 8h |

28.1. O professor de 40h, sendo 20h diurnas e 20h noturnas, deverá ser tratado como dois professores de 20h.

29. A carga horária de 20h semanais, diurna ou noturna, será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA |
|------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Do 1.º ao 3.º Segmento | 16h | 4h |

**SEÇÃO VII
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

30. A carga horária de 40h semanais será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA |
|--------------------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Dos Centros de Educação Profissional | 32h | 8h |

31. A carga horária de 20h semanais será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA |
|--------------------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Dos Centros de Educação Profissional | 16h | 4h |

**SEÇÃO VIII
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

32. A carga horária de 40h semanais, diurna, será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | PROJETOS ESPECÍFICOS / ATENDIMENTOS DIVERSOS |
|--|----------------------------------|------------------------|--|
| Alunos com necessidades educacionais especiais matriculados em classes especiais e em Centros de Ensino Especial | 25h | 8h | 7h |

33. A carga horária de 20h semanais, noturna, será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA |
|---|----------------------------------|------------------------|
| Alunos com necessidades educacionais especiais matriculados em classes especiais. | 16h | 4h |

34. A carga horária de 40h semanais, diurna, será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Alunos com necessidades educacionais especiais atendidos pelo Serviço de Apoio (Sala de Recursos, Itinerância, Sala de Apoio e Atendimentos Complementares Específicos). | 32h | 8h |

35. A carga horária de 20h semanais, diurna ou noturna, será distribuída da seguinte forma:

| CLIENTELA | ATIVIDADES EM REGÊNCIA DE CLASSE | COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Alunos com necessidades educacionais especiais atendidos pelo Serviço de Apoio (Sala de Recursos, Itinerância, Sala de Apoio e Atendimentos Complementares Específicos). | 16h | 4h |

36. Na distribuição de carga horária dos atendimentos, programas e serviços, terá prioridade o professor que atuou nessas modalidades, nos últimos dois anos, no todo ou em parte, independentemente dos critérios estabelecidos no item 37.

36.1. Em havendo mais de um professor interessado na mesma carência, aplicar-se-ão, entre os mesmos, os seguintes critérios, pela ordem:

- a) maior tempo de atuação no atendimento pretendido;
- b) maior tempo de atuação na Educação Especial;
- c) maior tempo de atuação na Unidade Escolar.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS**

37. Para a distribuição da carga horária, terá prioridade o professor que, após o somatório dos pontos especificados na tabela de TEMPO DE SERVIÇO, a seguir, obtiver maior pontuação:

| ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (exceto o tempo de serviço das alíneas "f" e "g") | TEMPO DE SERVIÇO POR ANO CARGA HORÁRIA | |
|--|--|---------------|
| | PROFESSOR 40h | PROFESSOR 20h |
| a) em regência de classe, na atual Unidade Escolar de exercício; | 14 | 7 |
| b) em coordenação pedagógica local, intermediária e central; | | |
| c) em cargo comissionado de Gerente Regional de Ensino, de Diretor, de Vice-Diretor ou de Assistente de Unidade Escolar; | | |
| d) em regência de classe em outras unidades de ensino público ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, inclusive como contrato temporário; | 12 | 6 |
| e) em atividades técnico-pedagógico-administrativas nas Unidades Escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação e das Gerências Regionais de Ensino; | 10 | 5 |
| f) em regência de classe em Unidades Escolares Públicas de outros Estados, devidamente comprovada; | 8 | 4 |
| g) no Ministério da Educação, em atividade pedagógica, devidamente comprovada; | 6 | 3 |

37.1. O professor de 40h, que atua 20h no diurno e 20h no noturno, terá os pontos, de que trata o item 37, contados como professor de 20h.

37.2. Para o cômputo do TEMPO DE SERVIÇO de que trata o item 37, serão contados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido à época do desenvolvimento de cada atividade descrita, observando-se o disposto no subitem 37.1.

38. Em havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

38.1. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 1 (um) ano.

39. Em caso de empate, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) com maior pontuação obtida na alínea "a" do item 37;
- b) com maior pontuação obtida na alínea "b" do item 37;
- c) com maior pontuação obtida na alínea "c" do item 37;
- d) com maior pontuação obtida na alínea "d" do item 37;
- e) mais idoso.

**TÍTULO III
DOS COMPONENTES CURRICULARES
CAPÍTULO I
DO ENSINO RELIGIOSO**

40. No Ensino Fundamental, de 1.ª a 4.ª série, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 1.º Segmento, esse componente curricular será ministrado pelo professor regente.

41. No Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª série, no Ensino Médio, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 2.º e 3.º Segmentos, esse componente curricular será ministrado por professor, preferencialmente, credenciado.

41.1. O Ensino Religioso poderá ser ministrado por grupos religiosos, sob a forma de atividades coordenadas.

**CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DA ARTE**

42. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1.ª a 4.ª série e nas Classes Especiais, o componente curricular "Educação Física", no diurno, será ministrado pelo professor regente.

42.1. Alunos com necessidades educacionais especiais, com maiores comprometimentos, serão atendidos pelo PRÓ-PNE.

43. No Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª série, no Ensino Médio e na Educação Especial, nos Centros de Ensino Especial, o componente curricular "Educação Física" será ministrado por professor de área específica.

44. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1.ª a 4.ª série e na Educação Especial, o componente curricular "Arte" será ministrado pelo professor regente.

45. No Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª série e no Ensino Médio, o componente curricular "Arte" será ministrado por professor de área específica.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

46. Na distribuição da carga horária, em hipótese alguma, será computado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação.

47. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica, previstas no Capítulo III, Título II, deste Anexo, constarão do horário do professor, devendo ser rigorosamente cumpridas e registradas.

48. Em havendo carência de Ensino Médio, o Professor Nível 3 - Classe Única, que estiver atuando no Ensino Fundamental, poderá ser remanejado para suprir carência naquela modalidade.
49. Após a distribuição da carga horária, se houver carga residual, esta será suprida por:
- a) professor 40h, caso o resíduo seja igual ou superior a 17h em regência de classe;
- b) professor 20h, caso o resíduo seja inferior a 17h em regência de classe.
- 49.1. Caso o resíduo seja de até 10h, em regência de classe, o professor 20h somente poderá permanecer na Unidade Escolar, se não houver carência com carga horária superior, em outra Unidade Escolar da mesma GRE.
- 49.2. Em havendo resíduo de até 22h, em regência de classe, o professor 40h somente poderá permanecer na Unidade Escolar se não houver carência com carga horária superior, em outra Unidade Escolar da GRE.
- 49.3. Em havendo mais de um professor com carga residual, na mesma Unidade Escolar e no mesmo componente curricular, com carga inferior à estabelecida nos subitens 49.1 e 49.2 e existindo carência com carga superior àquela por eles ocupada, o professor será devolvido à GRE, observando-se, pela ordem:
- a) a menor carga residual;
- b) o menor tempo de serviço na Secretaria de Estado de Educação.
50. O professor, com carga horária residual, completará sua carga em, no máximo, duas Unidades Escolares no mesmo turno, excetuando-se a hipótese de concordância do professor. Quando este permanecer na Unidade Escolar, completará a carga com substituição de professor e/ou com aulas de reforço.
51. Após a distribuição da carga horária, os professores que excederem na Unidade Escolar serão devolvidos ao Núcleo de Recursos Humanos de sua GRE, para adquirir novo exercício, observadas as carências existentes.
52. Em nenhuma hipótese, o professor poderá atuar 30h no diurno e 10h no noturno.
53. O professor submetido à jornada de 32 (trinta e duas) ou de 16 (dezesseis) horas, em regência de classe, e de 8 (oito) ou de 4 (quatro) horas, em coordenação pedagógica, nos termos do Capítulo III, do Título II, deste Anexo, em hipótese alguma poderá atuar no turno ampliado.
54. Aos responsáveis pela operacionalização destas normas serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei, caso as mesmas não sejam rigorosamente cumpridas.
55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação.

**ANEXO II À PORTARIA Nº 511, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.
PONTUAÇÃO DO PROFESSOR**

GRE: _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

MATRÍCULA: _____ CARGO: Professor Nível _____ - Classe _____

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES) / HABILITAÇÃO / ATUAÇÃO: _____

**REFERENCIA.
TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO**

| ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (exceto tempo de serviço das alíneas "f" e "g") | TEMPO DE SERVIÇO POR ANO | |
|--|-----------------------------|------------------|
| | CARGA HORÁRIA | |
| | PROFESSOR 40h | PROFESSOR 20h |
| a) em regência de classe, na atual Unidade Escolar de exercício; | 14 | 7 |
| b) em coordenação pedagógica local, intermediária e central; | | |
| c) em cargo comissionado de Gerente Regional de Ensino, de Diretor, de Vice-Diretor ou de Assistente de Unidade Escolar; | | |
| d) em regência de classe em outras unidades de ensino público ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, inclusive como contrato temporário; | 12 | 6 |
| e) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas nas Unidades Escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação e das Gerências Regionais de Ensino; | 10 | 5 |
| f) em regência de classe em Unidades Escolares Públicas de outros Estados, devidamente comprovada; | 8 | 4 |
| g) no Ministério da Educação, em atividade pedagógica, devidamente comprovada; | 6 | 3 |

DATA: _____ / _____ / _____

Assinatura do(a) professor(a) _____ Assinatura / Carimbo
Diretor

PORTARIA Nº 512, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre normas para Coordenação Pedagógica na Rede Pública de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

- Art. 1.º Aprovar normas para Coordenação Pedagógica na Rede Pública de Ensino, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.
- Art. 2.º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, à Subsecretaria de Educação Pública, às Gerências Regionais de Ensino, aos Núcleos de Coordenação Pedagógica e às Unidades Escolares a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.
- Art. 3.º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 528, de 17 de dezembro de 2001 e demais disposições em contrário.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 512, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002
TÍTULO I**

DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1. O planejamento e a operacionalização da Coordenação Pedagógica Local, na Unidade de Ensino, são de responsabilidade dos integrantes da direção da escola, bem como dos coordenadores pedagógicos, com a participação da equipe de professores, em consonância com as equipes de coordenação intermediária e central.

2. O planejamento e a operacionalização da Coordenação Pedagógica Intermediária, na Gerência Regional de Ensino - GRE, são de responsabilidade do Gerente Regional, do Assistente Pedagógico e dos integrantes do Núcleo de Coordenação Pedagógica junto aos Coordenadores Pedagógicos Locais, em consonância com a equipe de coordenação central.
3. O planejamento e a operacionalização da Coordenação Pedagógica Central são de responsabilidade do Subsecretário de Educação Pública e dos Diretores das Diretorias Pedagógicas, junto às Gerências Regionais de Ensino.

**TÍTULO II
DO COORDENADOR PEDAGÓGICO
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

4. Em nível local, o Coordenador Pedagógico deverá:
- a) participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- b) orientar e coordenar a participação docente nas fases de elaboração, de execução, de implementação e de avaliação do Projeto Pedagógico;
- c) articular ações entre professores, equipes de direção e GRE, assegurando o fluxo de informações;
- d) participar, divulgar e incentivar a participação dos professores em todas as ações pedagógicas promovidas pela Unidade Escolar, pela Gerência Regional de Ensino e pela Subsecretaria de Educação Pública, inclusive as de formação continuada, visando à melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- e) estimular, orientar e acompanhar o trabalho docente na implementação do Currículo de Educação Básica das Unidades Públicas do Distrito Federal, por meio de pesquisas, de estudos individuais e de equipe, de oficinas pedagógicas locais e de reuniões com a comunidade;
- f) divulgar, estimular e propiciar o uso de recursos tecnológicos no âmbito da Unidade Escolar, com as orientações metodológicas específicas;
- g) implementar estratégias de recepção e de orientação aos professores recém-nomeados e recém-contratados quanto ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico;
- h) suprir ausências eventuais de professores, coordenando a realização de atividades diversificadas, independentemente de sua área de atuação;
- i) propor momentos de reflexão avaliativa da equipe, objetivando redimensionar as ações pedagógicas;
- j) elaborar relatórios, com a equipe, das atividades desenvolvidas, propondo soluções alternativas para as disfunções detectadas e encaminhá-los, semestralmente, ao Núcleo de Coordenação Pedagógica da GRE.
5. Em nível intermediário, o Coordenador Pedagógico deverá:
- a) participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do Projeto Pedagógico da GRE;
- b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação e a implementação do Projeto Pedagógico nas Unidades Escolares;
- c) desencadear ações de apoio à prática docente;
- d) apoiar e orientar os docentes na elaboração de atividades diversificadas para serem desenvolvidas com alunos, inclusive pelo Coordenador Pedagógico Local, em casos de eventuais ausências de professores;
- e) acompanhar e avaliar, junto ao coordenador local, o processo pedagógico, envolvendo a dinamização dos Temas Transversais, garantindo a interdisciplinaridade e a contextualização, bem como redimensionar o que for necessário, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos, em parceria com a Coordenação Central;
- f) participar de reuniões de estudos e de troca de experiências, desenvolvidas nos 3 (três) níveis e disseminar as informações recebidas;
- g) desencadear ações, visando ao aperfeiçoamento profissional dos professores, tais como: reuniões, cursos, palestras, debates, seminários e eventos;
- h) criar condições e orientar a elaboração ou a construção e a utilização de Materiais de Ensino e de Aprendizagem, inclusive material alternativo para subsidiar a ação do docente;
- i) elaborar relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, semestralmente, ao Gerente que, após análise e pronunciamento, o encaminhará à Subsecretaria de Educação Pública - SUBEP;
- j) dar atendimento às Unidades Escolares que, pela modulação ou pela falta de professor interessado ou, ainda, pela escassez de recursos humanos, não contarem com Coordenador Pedagógico Local.
6. Em nível central, o Coordenador Pedagógico deverá:
- a) coordenar as equipes de professores, de especialistas de educação (orientadores educacionais) e de psicólogos na elaboração de documentos pedagógicos;
- b) acompanhar e avaliar as atividades da coordenação do nível intermediário quanto à implementação da Proposta Curricular;
- c) propor estratégias para o desenvolvimento da Proposta Curricular de modo a garantir a qualidade do ensino;
- d) subsidiar a elaboração e a implementação do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, desencadeando ações conjuntas com as coordenações intermediárias e locais;
- e) promover e acompanhar reuniões de estudo, cursos e trocas de experiências desenvolvidas nos três níveis e em outros órgãos vinculados à educação;
- f) propor e acompanhar a formação continuada dos docentes;
- g) sugerir e orientar a elaboração ou a construção e a utilização do material pedagógico complementar para subsidiar a ação docente;
- h) divulgar e orientar a utilização de material de caráter técnico-científico;
- i) elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao diretor da respectiva Diretoria que, após análise e pronunciamento, o encaminhará à SUBEP.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA**

7. Para exercer a função de Coordenador Pedagógico, o professor deverá:
- a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício em regência de classe;
- b) ter jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na mesma Unidade Escolar, no diurno, excetuando-se o coordenador da Educação de Jovens e Adultos e do ensino noturno;
- c) ser indicado pelos professores, cujo nome será submetido à apreciação da direção da Unidade Escolar que, na falta de professor da própria Unidade Escolar interessado na função, indicará o Coordenador Pedagógico Local;
- d) ter os requisitos a seguir:
- d.1) qualidades favoráveis ao intercâmbio de experiências, à aceitação de críticas e sugestões, com também ao cultivo das relações interpessoais e profissionais;
- d.2) compromisso e responsabilidade com a função de educador;
- d.3) compromisso com o desenvolvimento curricular coerente com a política e a filosofia educacional;
- d.4) capacidade de liderança;
- d.5) capacidade de adaptação às mudanças;
- d.6) habilidades para estimular o trabalho coletivo e reflexões entre os docentes;
- d.7) capacidade de valorizar o desempenho dos docentes, apoiando-os nas suas atividades curriculares;
- d.8) habilidade para identificar e analisar situações pedagógicas, propondo soluções;
- d.9) habilidade para utilizar e orientar os docentes quanto ao uso dos recursos tecnológicos.

**CAPÍTULO III
DA MODULAÇÃO**

8. O quantitativo de coordenadores, quando houver, deverá obedecer à seguinte modulação, nas Unidades Escolares que atendam:
- 8.1. À Educação Infantil, exclusivamente:

| N.º DE TURMAS POR UNIDADE ESCOLAR | N.º DE COORDENADORES |
|-----------------------------------|---|
| a) Até 7 (sete) turmas. | Os professores serão atendidos pela direção da Unidade Escolar com o apoio da Coordenação Pedagógica Intermediária. |
| b) A partir de 8 (oito) turmas. | 1 (um) coordenador com jornada de 40h semanais. |

8.2. Ao Ensino Fundamental, de 1.ª a 4.ª série, exclusivamente:

| N.º DE TURMAS POR UNIDADE ESCOLAR | N.º DE COORDENADORES |
|---|--|
| a) Até 7 (sete) turmas. | Os professores serão atendidos pela direção da Unidade Escolar com o apoio da Coordenação Pedagógica Intermediária. |
| b) De 8 (oito) a 15 (quinze) turmas. | 1 (um) coordenador com jornada de 40h semanais. |
| c) A partir de 16 (dezesesseis) turmas. | O diretor da Unidade Escolar poderá justificar, por meio de exposição de motivos, a necessidade de mais coordenadores, junto à GRE, que se pronunciará e encaminhará a justificativa à SUBEP para apreciação e autorização, quando for o caso. |

8.3. A Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, de 1.ª a 4.ª série, exclusivamente:

| N.º DE TURMAS POR UNIDADE ESCOLAR | N.º DE COORDENADORES |
|---|--|
| a) Até 7 (sete) turmas. | Os professores serão atendidos pela direção da Unidade Escolar com o apoio da Coordenação Pedagógica Intermediária. |
| b) De 8 (oito) a 15 (quinze) turmas. | 1 (um) coordenador com jornada de 40h semanais. |
| c) A partir de 16 (dezesesseis) turmas. | O diretor da Unidade Escolar poderá justificar, por meio de exposição de motivos, a necessidade de mais coordenadores, junto à GRE, que se pronunciará e encaminhará a justificativa à SUBEP para apreciação e autorização, quando for o caso. |

8.3.1. Excetuam-se do subitem 8.3 as Escolas Normais (Escolas de Aplicação) e os CAICs, que deverão obedecer aos dispositivos dos subitens 8.1 e 8.2, separadamente.

8.4. A Educação Infantil e/ou ao Ensino Fundamental de 1.ª a 4.ª série e a outras modalidades, exclusivamente: aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos subitens 8.1, 8.2 ou 8.3 e 8.5, separadamente, não podendo somar turmas de Educação Infantil e/ou de 1.ª a 4.ª série com as turmas de outras modalidades de ensino.

8.5. Ao Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª série, exclusivamente; ao Ensino Médio, exclusivamente; ao Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª série e ao Ensino Médio, exclusivamente:

| N.º DE TURMAS POR UNIDADE ESCOLAR | N.º DE COORDENADORES |
|--|--|
| a) Até 7 (sete) turmas. | Os professores serão atendidos pela direção da Unidade Escolar com o apoio da Coordenação Pedagógica Intermediária. |
| b) De 8 (oito) a 15 (quinze) turmas. | 1 (um) coordenador generalista, com jornada de 40h semanais, que atenda às três áreas de conhecimento. |
| c) De 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) turmas. | Até 3 (três) coordenadores, sendo um para cada área de conhecimento, de acordo com o Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, para atender aos três turnos, quando houver. |
| d) A partir de 31 (trinta e uma) turmas. | O diretor da Unidade Escolar poderá justificar, por meio de exposição de motivos, a necessidade de mais coordenadores, junto à GRE, que se pronunciará e encaminhará a justificativa à SUBEP para apreciação e autorização, quando for o caso. |

8.6. A Educação Profissional:
a) 1 (um) coordenador de 40h semanais ou até 2 (dois) de 20h semanais, para cada nível, básico e técnico.

8.7. A Educação de Jovens e Adultos:

| N.º DE TURMAS POR UNIDADE ESCOLAR | N.º DE COORDENADORES |
|---|--|
| a) Até 5 (cinco) turmas do 1.º Segmento. | Os professores serão atendidos pela direção da Unidade Escolar com o apoio da Coordenação Pedagógica Intermediária. |
| b) A partir de 6 (seis) turmas do 1.º Segmento. | 1 (um) coordenador generalista, com jornada de 40h semanais, quando a modalidade for oferecida em mais de um turno; ou 1 (um) coordenador generalista, com jornada de 20h semanais, quando a modalidade for oferecida em apenas um turno. |
| c) Do 2.º e do 3.º Segmentos (independentemente do número). | 1 (um) coordenador generalista, com jornada de 40h semanais, quando a modalidade for oferecida em mais de um turno; ou 1 (um) coordenador generalista, com jornada de 20h semanais, quando a modalidade for oferecida em apenas um turno. |

8.7.1. As Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e, também, a Educação de Jovens e Adultos - EJA, deverão aplicar, separadamente, para EJA o disposto no subitem 8.7.

8.8. A Educação Especial:

8.8.1. Nos Centros de Ensino Especial:

| N.º DE TURMAS POR UNIDADE ESCOLAR | N.º DE COORDENADORES |
|---|---|
| a) Até 10 (dez) turmas do Programa de Estimulação Precoce. | 1 (um) coordenador específico, com jornada de 40h semanais. |
| b) A partir de 11 (onze) turmas do Programa de Estimulação Precoce. | Até 2 (dois) coordenadores específicos, com jornada de 40h semanais. |
| c) Para os demais atendimentos ofertados (independentemente do número de turmas). | Até 2 (dois) coordenadores generalistas, com jornada de 40h semanais. |

8.8.2. Nas Classes Especiais das demais Unidades Escolares:

| N.º DE TURMAS POR UNIDADE ESCOLAR | N.º DE COORDENADORES |
|---|---|
| a) Até 9 (nove) turmas de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, exceto Estimulação Precoce. | Os professores serão atendidos pela direção da Unidade Escolar com o apoio da Diretoria de Ensino Especial. |
| b) A partir de 10 (dez) turmas de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, exceto Estimulação Precoce. | 1 (um) coordenador generalista, com jornada de 40h semanais. |

8.9. Ao Regime de Intercamplimentaridade Curricular - Língua Estrangeira Moderna (Centros Interscholares de Línguas):

| N.º TOTAL DE TURMAS POR UNIDADE ESCOLAR | N.º DE COORDENADORES |
|---|---|
| a) Até 49 (quarenta e nove) turmas. | Os professores serão atendidos pela direção da Unidade Escolar com o apoio da Coordenação Pedagógica Intermediária. |
| b) De 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) turmas. | 1 (um) coordenador, com jornada de 40h semanais. |
| c) De 81 (oitenta e uma) a 110 (cento e dez) turmas. | Até 2 (dois) coordenadores, com jornada de 40h semanais. |
| d) De 111 (cento e onze) a 140 (cento e quarenta) turmas. | Até 3 (três) coordenadores, com jornada de 40h semanais. |
| e) A partir de 141 (cento e quarenta e uma) turmas. | Até 4 (quatro) coordenadores, com jornada de 40h semanais. |

8.9.1. O número total de turmas previsto no subitem 8.9 equivale ao somatório do quantitativo das turmas de Inglês, Francês e Espanhol.

8.10. Ao Regime de Intercamplimentaridade Curricular - Arte e Educação Física (Escolas Parque):

| N.º TOTAL DE TURMAS POR UNIDADE ESCOLAR | N.º DE COORDENADORES |
|---|--|
| a) Até 19 (dezenove) turmas. | Os professores serão atendidos pela direção da Unidade Escolar com o apoio da Coordenação Pedagógica Intermediária. |
| b) A partir de 20 (vinte) turmas. | 1 (um) coordenador do componente curricular Educação Física, com jornada de 40h semanais; 1 (um) coordenador, com jornada de 40h semanais, para cada linguagem artística ofertada aos alunos das escolas tributárias. |

8.10.1. O número total de turmas previsto no subitem 8.10 equivale ao somatório do quantitativo das turmas de Arte e de Educação Física.

9. A Escola da Natureza, o PROEM e a Escola de Meninos e Meninas do Parque poderão, mediante exposição de motivos, solicitar à Subsecretaria de Educação Pública autorização para coordenadores pedagógicos, que autorizará, ou não, o pedido.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. O coordenador poderá ser substituído sempre que se fizer necessário, observando-se o disposto nesta Portaria.

11. A Coordenação Pedagógica, em todos os níveis, é de caráter obrigatório, não podendo a direção da Unidade Escolar dispensar os profissionais dessas atividades, salvo nos casos previstos em lei.

12. A função de Coordenador ficará sujeita à inexistência de carência, na área de atuação do professor indicado, na Unidade Escolar.

13. O coordenador de 40h desempenhará suas atividades de segunda à sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, divididas nos três turnos, quando for o caso.

13.1. Excetua-se do item 13, o Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, que atuará 20h semanais, quando esta modalidade for oferecida apenas em um turno.

14. Os períodos de férias e de recesso escolar do Coordenador Pedagógico Local coincidirão com os dos professores regentes de classe.

14.1. Os períodos de férias e de recesso dos Coordenadores de níveis Intermediário e Central serão definidos em conjunto com as chefias imediatas, devendo, preferencialmente, serem usufruídos no mesmo período do Coordenador Pedagógico local.

15. O trabalho dos Coordenadores, em todos os níveis, deverá estar em consonância com as políticas públicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

16. Aos responsáveis pela operacionalização destas normas serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei, caso as mesmas não sejam rigorosamente cumpridas.

17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre modulação de pessoal para o exercício de atividades técnico-pedagógico-administrativas nas sedes das Gerências Regionais de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e,

considerando a necessidade de se estabelecer critérios para definir o quantitativo de servidores no exercício de atividades técnico-pedagógico-administrativas nas sedes das Gerências Regionais de Ensino, para o adequado aproveitamento da força de trabalho da Secretaria de Estado de Educação;

considerando que o Novo Currículo da Educação Básica, implantado nas escolas públicas do Distrito Federal, exige um acompanhamento diário das atividades técnico-pedagógicas, para assegurar ao professor o suporte necessário para alcançar os objetivos propostos;

considerando que as atividades técnico-administrativas contribuem significativamente para garantir o êxito do processo pedagógico, assegurando ao sistema educacional as condições favoráveis ao pleno funcionamento;

considerando que as atividades técnico-administrativas contribuem significativamente para garantir o êxito do processo pedagógico, assegurando ao sistema educacional as condições favoráveis ao pleno funcionamento;

considerando, ainda, os dispositivos dos Decretos nºs 22.855, de 8 de abril de 2002 e 23.343, de 6 de novembro de 2002, que versam sobre a contenção de gastos no âmbito do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar normas relativas à modulação de pessoal para o exercício de atividades técnico-pedagógico-administrativas nas sedes das Gerências Regionais de Ensino.

Art. 2º Atribuir, no que couber, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos, à Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação e às Gerências Regionais de Ensino, a responsabilidade pela aplicação destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 518, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. As atividades técnico-pedagógico-administrativas, nas sedes das Gerências Regionais de Ensino - GRE, serão desenvolvidas por servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação ou por aquele colocado à disposição da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observando-se o quantitativo de unidades escolares atendidas pela GRE, previsto no item 3.

2. O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para exercer atividades técnico-pedagógico-administrativas, nas sedes das GREs, deverá ter atuado, pelo menos, 3 (três) anos em regência de classe, exceto aquele que se enquadrar na alínea "a" do subitem 4.1.

TÍTULO II

DA MODULAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL

3. O quantitativo de servidores em exercício, nas sedes das GREs, deverá obedecer à seguinte modulação:

| QUANTITATIVO DE UNIDADES ESCOLARES POR GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO | CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL |
|--|--------------------------|
| Até 20 | Até 1.600h |
| De 21 a 30 | Até 1.840h |
| De 31 a 40 | Até 2.080h |
| De 41 a 50 | Até 2.320h |
| De 51 a 60 | Até 2.560h |
| De 61 a 70 | Até 2.800h |
| De 71 a 80 | Até 3.200h |
| De 81 a 90 | Até 3.600h |
| De 91 a 100 | Até 4.000h |
| De 101 a 110 | Até 4.400h |
| A partir de 111 | Até 4.800h |

3.1. Excetuam-se do quantitativo de horas estabelecido no item 3, a carga horária destinada ao servidor investido em cargo comissionado e a destinada à equipe do Comando de Reparos da GRE e aos servidores da especialidade Vigilância.

3.2. Competirá ao Gerente da GRE a distribuição da carga horária disponível, adequando-a às especificidades de cada setor.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

4. A modulação prevista no item 3 será composta, preferencialmente, por servidor lotado nas respectivas GREs.

4.1. A modulação da GRE, com relação ao servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, contará, preferencialmente, com professor:

a) readaptado ou com limitação de atividades, na forma da legislação em vigor;
b) habilitado em componente curricular não-obrigatório no Currículo da Educação Básica;
c) excedente na Gerência Regional de Ensino, observados o perfil a formação profissional e a carga horária semanal de cada servidor.

4.2. A indicação de servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para atuar na sede da GRE, fica condicionada à entrevista com o responsável pelo respectivo setor, à aprovação pelo Gerente da GRE e, ainda, à autorização desta pelo agente público competente.

4.3. Para atuar nas sedes das GREs, o servidor deverá ter, preferencialmente, 40 (quarenta) horas semanais, à exceção do servidor em exercício no Núcleo de Material, Patrimônio e Serviço - NMPS.

4.4. A liberação de professor, em regência de classe, para atuar na sede das GREs, fica condicionada à sua substituição.

4.5. O professor em exercício na sede da GRE poderá, eventualmente, ser encaminhado para suprir carência em regência de classe, em sua(s) GRE(s) de lotação ou de exercício.

4.6. O professor que deixar de exercer suas atividades, na sede da GRE, somente retornará à unidade escolar de origem se, ali, houver carência em sua área de atuação. Caso contrário, poderá ser encaminhado para suprir carência em outra unidade escolar.

4.7. Qualquer alteração no quadro de pessoal da GRE deverá ser, imediatamente, comunicada à Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação - GRM.

5. Após a modulação, o servidor que exceder na(s) sede(s) da(s) GRE(s) será devolvido ao Núcleo de Recursos Humanos, para adquirir novo exercício, observadas a lotação e as carências existentes.

5.1. Em não havendo carência em Unidade Escolar daquela GRE, o servidor que não possuir lotação na mesma será devolvido à GRM para suprir carência em outra GRE.

5.1.1. Caso não haja carência na GRE de lotação, o servidor será encaminhado para suprir carência em GRE próxima àquela onde estava em exercício quando da devolução.

6. As GREs deverão ajustar a força de trabalho prevista no item 3, nos termos desta Portaria, observando-se o cronograma a seguir:

| DATA LIMITE | PORCENTAGEM MÍNIMA PARA REDUÇÃO DOS EXCEDENTES |
|-------------------------|--|
| Até 31 de março de 2003 | 40% |
| Até 30 de abril de 2003 | 70% |
| Até 31 de maio de 2003 | 100% |

6.1. Permanecendo servidor excedente no quadro de pessoal da GRE, após os prazos e porcentagens estipulados no item 6, fica à Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação autorizada a convocar o servidor excedente para suprir carência na Rede Pública de Ensino, observando-se os subitens 5.1 e 5.1.1.

TÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. Para efeito destas normas, a Comissão Regional de Sindicância e a Coordenação de Planejamento e Controle ficam vinculadas à Gerência da GRE.

8. As GREs deverão, até o dia 31 de março de 2003, adotar as providências necessárias ao funcionamento do noturno, nos Núcleos que assim o exigirem, cujo atendimento encerrar-se-á às 22 horas.

9. Aos responsáveis pela operacionalização destas normas serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas em lei, caso as mesmas não sejam rigorosamente cumpridas.

10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 519, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de ajustar o organograma da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando agilização dos procedimentos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Vincular, provisoriamente:

I-a Diretoria de Engenharia, Produção e Manutenção da Subsecretaria de Suporte Educacional à Subsecretaria de Apoio Operacional;

II-a Gerência de Desporto Escolar da Diretoria de Apoio Pedagógico da Subsecretaria de Educação Prática Subsecretaria de Suporte Educacional;

III-o Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios da Gerência de Materiais da Diretoria de Apoio Logístico e Material da Subsecretaria de Apoio Operacional à Gerência de Alimentação Escolar da Diretoria de Assistência Escolar da Subsecretaria de Suporte Educacional.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 414, de 20 de setembro de 2001 e demais disposições em contrário.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002 SE-DF de 17 de julho de 2002: Ensino Médio 44/2002, Livro 10, Arbela Cruz Ferreira Lima, 7915,46; Arthur Heleno Lima Rodrigues de Souza, 7916,46; Amanda Miranda Gomes, 7917,46; Ana Flora Garcia Lucena, 7918,47; Alison Jardim Pereira, 7919,47; Alessandra França Barcelos, 7920,47; Adriana Fortaleza Rocha da Silva, 7921,48; Ana Carolina de Freitas Botelho, 7922,48; Angélica Souza Reis da Fonseca, 7923,48; Aderson Lucas Mendonça e Silva Medeiros, 7924,49; Alessandra Vilela Rocha, 7925,49; Adler Chueiri, 7926,49; Almaro Marques Lacerda, 7927,50; Adriano Tolentino de Andrade, 7928,50; Artur Santos Trajano, 7929,50; Alessandra Taeko Nakazato, 7930,51; Anderson Zingler, 7931,51; Andre Hideo Ono, 7932,51; Alan Pedras Roggia, 7933,52; Alessandra Severiano da Silva, 7934,52; Alison Barros da Silva, 7935,52; Andrey Melo Cantanhede, 7936,53; Antonio Gabriel Teles Valentim, 7937,53; Astor Souto de Alcantara Filho, 7938,53; Bianca de Medeiros Ferreira, 7939,54; Bruno Bevilacqua Ribas, 7940,54; Bruno Fiuzza Demonic, 7941,54; Bruno Henrique Lins Duarte, 7942,55; Bruno Costa e Silva Portela, 7943,55; Bianca Alô Crispim, 7944,55; Bruno Tavares de Castro Coelho, 7945,56; Bruno de Oliveira Ferreira, 7946,56; Bruno Guimarães Barreto, 7947,56; Bárbara Cavagnac Riera, 7948,57; Barbara Barros dos Santos Souza, 7949,57; Caroline Machado de Carvalho, 7950,57; Camilla Louise Galdino Cândido, 7951,58; Cinthia Vanessa Venancio da Silva, 7952,58; Carolina Pessoa Paccini Vaz, 7953,58; Claudia Reis Cintra, 7954,59; Claudia Horne da Cruz, 7955,59; Carolina Campos da Paz Lopes, 7956,59; Carolyne Lobão Vêras, 7957,60; Carla de Oliveira Vieira, 7958,60; Cláudia Persch, 7959,60; Denis Cecchini Butsugan, 7960,61; David de Matos Batista, 7961,61; Débora Gontijo Cardoso, 7962,61; Daniela Ferreira Mamede, 7963,62; Desirée Cristiane Barbosa da Silva, 7964,62; Débora Malta Reges, 7965,62; Daniela Cardoso Pessoa do Amaral, 7966,63; Débora de Sousa Machado, 7967,63; Deliane Felix de Araujo, 7968,63; Diego Botelho Lobato, 7969,64; Daniel Vieira Rocha, 7970,64; Denise Lima de Medeiros, 7971,64; Daniel Felipe Zerbetto Vera, 7972,65; Diego Varanauskas Martin, 7973,65; Danilo Pereira de Freitas Quaresma, 7974,65; Dallysson Cortez Grippe, 7975,66; Dairani Rios Campos, 7976,66; Daniella Monteiro do Nascimento, 7977,66; Diego Santos Balceiro, 7978,67; Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, 7979,67; Eduardo Eugenio Marçal Silvino de Brito, 7980,67; Eduardo Spade, 7981,68; Felipe Bragança Itaborahy, 7982,68; Felipe Lima Ramos Barbosa, 7983,68; Frederico Lara de Souza, 7984,69; Flávio Pedrosa Roggia, 7985,69; Fernanda de Oliveira Almeida, 7986,69; Felipe Borges Meneses, 7987,70; Elza Gabriela de Barros Pereira, 7988,70; Fabio de Souza Muniz, 7989,70; Flávia Alencar Reis, 7990,71; Fabricia Medeiros Muller, 7991,71; Felipe Almeida, 7992,71; Fernanda Patricia Rezende Barreiro Crisanto, 7993,72; Filipe Ribeiro dos Santos, 7994,72; Fernanda Helena Miguel Lôbo, 7995,72; Francisco de Assis Leite Neto, 7996,73; Felipe Matheus Ferreira da Silva, 7997,73; Fernanda Rosa Cabas, 7998,73; Gilberto Emanuel de Moraes Silva, 7999,74; Guilherme de Souza Pinto Cruz, 8000,74; Gabriel Fernandes Nascimento, 8001,74; Guilherme Thizen, 8002,75; Guilherme Pinto Queiroz, 8003,75; Giovanna Teixeira Barroso, 8004,75; Gustavo Henrique Ferreira Rodrigues de Oliveira e Sousa, 8005,76; Gabriel Vargem Mendonça, 8006,76; Gabriela Parreira Lopes, 8007,76; Gabriel Madeira Werberich da Silva, 8008,77; Graziela de Souza Pinto Cruz, 8009,77; Gabriela Sesconetto Souza, 8010,77; Guilherme Frederico Nunes de Queiroz, 8011,78; Guilherme Palácio John, 8012,78; Giovana Zanella Fragomeni, 8013,78; Gleyton Cavalho Amacena, 8014,79; Gustavo Alves Lima, 8015,79; Giovanna Ramos Mee do Nascimento, 8016,79; Galton Sé Braga, 8017,80; Hermanno de Oliveira Gvozdanovic Villar, 8018,80; Ivan Fernandes de Castro Macedo, 8019,80; Isabella Coelho Dias Itano, 8020,81; Inaiara Santos de Miranda Lopes, 8021,81; Igor Ferraz da Fonseca, 8022,81; Isabella Christine Vieira Cançado, 8023,82; Isabela Mendonça Gonçalves, 8024,82; Ingrid Leão Borba Lins, 8025,82; Juliana da Graça Mendes Carneiro, 8026,83; Jaqueline Chueke Puresza, 8027,83; João Pedro Damazio Custodio Rajão, 8028,83; Joaquim José Guimarães, 8029,84; Juliana Andrade Rabelo, 8030,84; Jorge Elias de Almeida Suaid, 8031,84; João Bosco Soares Filho, 8032,85; João Paulo do Egypto Marques, 8033,85; Júnia de Oliveira Porto, 8034,85; João Henrique Xavier, 8035,86; Juliana Fortuna Verano, 8036,86; Johnny Ahrens, 8037,86; João Victor Borges dos Santos, 8038,87; José Haniel de Souza Barros, 8039,87; Karine Borges Borghetti, 8040,87; Kamilla Veiga, 8041,88; Katiana Rabêlo Costa, 8042,88; Krishno Moreno Nascimento, 8043,88; Kelly Catarina Ferrer Caldas, 8044,89; Karina Duarte Rocha da Silva, 8045,89; Luis Gustavo Hoerler Santos, 8046,89; Liliana Ramos Helcias, 8047,90; Lia de Souza Siqueira, 8048,90; Leonardo Patricio Resende, 8049,90; Livia Castelo Branco Marcus Milanéz, 8050,91; Lucas Dzialoszynski Bonato, 8051,91; Lucas Monteiro Mueller Rocktaeschel, 8052,91; Laila Canuto Porto, 8053,92; Lucas Staveland Porto, 8054,92; Luciano de Jesus Souza, 8055,92; Ludmilla Faria Nunes, 8056,93; Luiz Henrique Paiva Salazar Junior, 8057,93; Luiza Alves Bezerra, 8058,93; Letícia Pastor Gomez Martinez, 8059,94; Lorena Freitas Dias de Oliveira, 8060,94; Lucyana Maria Ferreira Gomes, 8061,94; Luana Queiroz, 8062,95; Luiz Carlos Viana Jorge, 8063,95; Leonardo Jorge Pradera, 8064,95; Leonardo Araujo de Paiva, 8065,96; Luiz Felipe Pimenta Alves, 8066,96; Larissa de Abreu Luna, 8067,96; Luciana Borges Honorato, 8068,97; Luiz Gustavo Gentil Machado Farias, 8069,97; Larissa Brezolin Taborada, 8070,97; Maria Cecília Fontes de Azevedo, 8071,98; Marília Henriques Mota Balduino Santos, 8072,98; Marlon Eugênio Santos Trajano, 8073,98; Marcos Monteiro Mueller Rocktaeschel, 8074,99; Mariana Nascimento Totoli, 8075,99; Maria Eduarda Maia Mundim, 8076,99; Mariana Palis Horta, 8077,100; Marielle Rodrigues Duarte, 8078,100; Marcelle de Oliveira Resende, 8079,100; Matheus Alves Zanella, 8080,101; Marcelli Kanyó de Queiroz, 8081,101; Mariana Pereira Gerez, 8082,101; Marcus Pietro Paixão Santiago, 8083,102; Marcus Murilo Arantes de Lacerda, 8084,102; Marcus Vinicius Casqueiro Gois, 8085,102; Maria Carolina Pereira Bernardes, 8086,103; Marcela Cabral de Brito Mendes, 8087,103; Marcio Moushe Peña Cunha, 8088,103; Mariana Cavalcante Galheiro, 8089,104; Marília Dumonceil Tagliari, 8090,104; Maisa Mendes Moraes, 8091,104; Marcelo Nogueira da Motta, 8092,105; Miriam Oliveira Silva, 8093,105; Melina Marcello de Faria, 8094,105; Mariana Ribeiro Machado, 8095,106; Mariana Machado, 8096,106; Natan Caetano Mendes, 8097,106; Natália Figueiredo Campos, 8098,107; Newton de Miranda Palma, 8099,107; Natália Cunha Vieira, 8100,107; Natália Cortez Saraçol, 8101,108; Nathalia Rio Preto, Vieira Machado, 8102,108; Pedro Cláudio Matias Rabelo, 8103,108; Maria Alice de Amorim, 8104,109; Marcia

Isapenia Ferreira Bernardes, 8105,109; Mariana Silva Pinto, 8106,109; Priscilla de Souza Noronha, 8107,110; Pedro Henrique Leal Baptista, 8108,110; Pedro Paulo Videiro Rosa, 8109,110; Priscilla Mousinho de Moura, 8110,111; Patrícia Braz Guimarães, 8111,111; Paulo Jorge Moura Rocha de Morais, 8112,111; Paulo Tibúrcio Alves Filho, 8113,112; Pollyanna Ferreira, 8114,112; Patrícia Cavalcante da Silva, 8115,112; Paula Sayuri Azevedo Kakazu, 8116,113; Raphael Cardoso dos Santos, 8117,113; Rômulo Cavalcanti Pessoa, 8118,113; Reinaldo Luz Lima das Virgens Ferreira, 8119,114; Renata Turbay Freiria, 8120,114; Rodrigo Cabral de Melo Guimarães, 8121,114; Renato Carvalho Magalhães, 8122,115; Renato de Marcondes Neves Rodrigues Bê, 8123,115; Raphael Camargo Leite Pereira, 8124,115; Rafaela Gomes de Souza e Silva, 8125,116; Renata de Souza Alves, 8126,116; Raoni Japiassu Merisse, 8127,116; Renata Fonseca da Costa, 8128,117; Renata Huguency Romero, 8129,117; Rodrigo Figueiredo de Macedo, 8130,117; Roberta Mendes Máximo, 8131,118; Roger Keidi Tsugami Saquisaka, 8132,118; Rodrigo Henrique Pereira Porto dos Santos, 8133,118; Rafaela Junqueira Guazzelli, 8134,119; Sérgio Marcell Guerra de Carvalho, 8135,119; Suelme Carneiro dos Anjos, 8136,119; Suelme Araujo Ruas, 8137,120; Saulo Rabelo Rodrigues, 8138,120; Thaís Elianne Costa Bezerra, 8139,120; Taiane Franjo de Barros, 8140,121; Tácio Junqueira Araújo Silva, 8141,121; Thiago Bispo Monteiro, 8142,121; Thiago de Matos Batista, 8143,122; Thiago Ayres Lazzarotti Abreu, 8144,122; Tamara Paula Perin, 8145,122; Thiatyana Lima Vêras Damasceno, 8146,123; Theresa Raquel Borges de Miranda, 8147,123; Thalitta Rezende Barreiro Crisanto, 8148,123; Tiago Mendonça Correia, 8149,124; Verônica Kanyó de Queiroz, 8150,124; Vinicius Spindola Campelo, 8151,124; Vanessa Azevedo de Sousa, 8152,125; Victor Alexandre de Oliveira Silva, 8153,125; Vanessa Mello Nedel, 8154,125; Vitor Santos Peres Neto, 8155,126; Vitor Alves Moreira, 8156,126; Vinicius Nunes Gonçalves, 8157,126; William Rafael de Jesus Ribeiro, 8158,127; Ygor Barros de Oliveira, 8159,127; Douglas Borges Flores, 8160,127; Erich Almeida Hardman, 8161,128; Érika Jarjour, 8162,128; Hugo Ferreira Netto Loss, 8163,128; João Paulo Teixeira Sobrinho, 8164,129; André Luiz de Andrade D'Ajuz, 8165,129; Aldi Leão Fagundes Cardoso, 8166,129; André Maia da Costa, 8167,130; Andréa Maria de Oliveira Farias, 8168,130; Aleksei Finagev Peixoto, 8169,130; Clarice Figueiras Sousa, 8170,131; Carolina Barcelos Santos, 8171,131; Christian Rolernberg Fraga, 8172,131; Cristina Massae Matayoshi, 8173,132; Diego Veloso Ferreira, 8174,132; Danilo Cesar Lopes Teixeira, 8175,132; André Dantas da Silva, 8176,133; Débora Peixoto Boueres, 8177,133; Gabriela Brandt Ribeiro de Oliveira, 8178,133; Leandro Pimentel Lopes, 8179,134; Marianna Oliveira Carneiro de Souza, 8180,134; Maria Clara Brandt Ribeiro de Oliveira, 8181,134; Renata Valadares Rosa, 8182,135; Diego Vieira do Carmo Oliveira, 8183,135; Daniel Lourinho Castelo Branco, 8184,135; Felipe Augusto Rabelo Coelho, 8185,136; Guilherme Frazão Martins Borges, 8186,136; Henrique de Alcântara D'Araújo de Araújo Paiva, 8187,136; Igor Pinheiro Ferraz de Bem, 8188,137; Isabel Gouvêa Maurício Ferreira, 8189,137; João Guilherme Granja e Reis, 8190,137; Ludmilla Teixeira Barreto, 8191,138; Leandro Soares Nunes, 8192,138; Luciana Vieira de Rezende, 8193,138; Lyá Faria Russo, 8194,139; Jackson Sarkis Carminati, 8195,139; Marcella Souza Carneiro, 8196,139; Melina Mitsuzawa dos Santos, 8197,140; Marcus Vinicius Silva Nascimento, 8198,140; Marcelo Araújo Pinto Teixeira, 8199,140; Paula Jannuzzi, 8200,141; Raphael Franco Torres, 8201,141; Rafael Sarkis Mendes, 8202,141; Sammara Regina Marques Barreiro, 8203,142; Sérgio Henrique Riguetti Bandeira, 8204,142; Thiago Biondi Alencar Feitosa, 8205,142; Pedro Otávio Padilha Sander, 8206,143; Rebeca Ribeiro da Silva, 8207,143; Ricardo Augusto Dantas Silva, 8208,143; Talita Monte Lúcio da Silva, 8209,144; Tatiana Pinto Lotti, 8210,144; Thaisa Fernandes de Carvalho Mota, 8211,144; Antônio Carlos de Freitas, 8212,145; Andréia Guimarães de Faria, 8213,145; Aline Araújo Marques, 8214,145; Ana Lúcia Oliveira do Nascimento, 8215,146; Bruno Rodrigues de Moura, 8216,146; Bruno Rodrigues Teixeira de Lima, 8217,146; Bruna Carolina de Castro Batista, 8218,147; Beatriz Helena Cavalcante Nunes, 8219,147; Carolina Pereira Garcia, 8220,147; Ana Flávia Mota Lobo, 8221,148; Aline Magno Rodrigues da Costa Chaves, 8222,148; Blaine Rolando Deolindo, 8223,148; Cintya Mendes Vieira, 8224,149; Carlos Eduardo Silva Guimarães Pessoa, 8225,149; Daniel Machado Bernardes Rabelo, 8226,149; Daniel Meulan Zimmermann, 8227,150; Gabriel Borges Borghetti, 8228,150; Gleyce Santos Fontenelle Rodrigues, 8229,150; Evelyne Ofugi, 8230,151; Haline Queiroz Oliveira Frejat, 8231,151; Helena Ribeiro Barbosa, 8232,151; Juliana da Silva Fonseca, 8233,152; Jonas Pires Ribeiro Neto, 8234,152; Jônatas Araújo Ramos, 8235,152; Karla Christine da Silva Nicoletti, 8236,153; Leonardo Morais de Araújo Pinheiro, 8237,153; Ludmilla Borges Honorato, 8238,153; Laura Acerb Cordioli, 8239,154; Ludmylla Mariana Anselmo, 8240,154; Lygia Ribeiro Alves de Menezes, 8241,154; Luis Felipe Nobrega Dantas, 8242,155; Melina Maria Resende Almeida, 8243,155; Marcus Passarinho Chaves, 8244,155; Mariana Tenório de Mello, 8245,156; Marina Alves Ferreira Cheim, 8246,156; Maira Pereira Evangelista, 8247,156; Natalia de Araújo Lopes, 8248,157; Nathalhe Breckenfeld Pimentel, 8249,157; Regina Lúcia de Almeida Fonseca, 8250,157; Renato Lima de Aguiar Silveira, 8251,158; Regina Ewerton Rizzo, 8252,158; Rebeca Silva Mafra Alves, 8253,158; Samir Amado Granja Nobre Maia, 8254,159; Simone Haddad Melo Costa, 8255,159; Telmo Alves Costa, 8256,159; Thiago Baena da Silva, 8257,160; Vanessa Baena Maciel, 8258,160; Alberto Soares Madeira, 8259,160; Evelyn Lacerda Costa, 8260,161; Hugo Henrique Maciel Serafini, 8261,161; Laenya Lane Silva Vieira, 8262,161; Leonardo Bezerra Monte Mor, 8263,162; Leandro Lucas Teles, 8264,162; Maria Alice Carvalho Miranda, 8265,162; Paloma da Costa e Silva Carvalho, 8266,163; Rafaela da Silva Costa, 8267,163; Renata Bontempo Cipriano da Silva, 8268,163; Tiago Cordeiro Arantes, 8269,164; Anna Caroline Moura Lima, 8270,164; Ana Mendes, 8271,164; Ana Carolina Alarcão dos Santos, 8272,165; Daniela Maria Badaró Abrantes, 8273,165; Flávia Bilotta Frotta Escobar, 8274,165; Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegá, 8275,166; Marina de Vasconcelos Padrão Costa, 8276,166; Maria Borges Monteiro, 8277,166; Paulo Henrique D'Ávila de Oliveira Alonso, 8278,167; Paulo André Mansur Cunha, 8279,167; Priscila Bruna Machado Lourenço, 8280,167; Raquel Margarida de Andrade Moura, 8281,168; Aline Gonçalves de Souza, 8282,168; Ângela Alencar Ferreira de Melo, 8283,168; Barbara Santos Marques, 8284,169; Carina Melo da Silva, 8285,169; Hugo Okamura Nogueira Soares, 8286,169; Igor de Sousa Jacob, 8287,170; Laura Dóbal Jansen Pereira, 8288,170; Leopoldo Pereira Garcia Leão, 8289,170; José Henrique Gomes Mendes, 8290,171; Luis Fernando Rodrigues de Abreu, 8291,171; Mária Ribeiro Ferreira, 8292,171; Mariana Cerqueira, 8293,172; Natália Lôbo Ameno, 8294,172; Pedro Hadelich Brasilense, 8295,172; Raphael Machado Jucá, 8296,173; Sarah Rozeno do Nascimento, 8297,173; Tássia Lacerda Barroso, 8298,173; Thaís Vieira Soares, 8299,174; Daniela Vieira da Costa, 8300,174; Douglas Marins Rabelo, 8301,174; Naomi Andressa Koide Costa, 8302,175; Ana Luisa Santa Cruz de Almeida, 8303,175; Gabriela Marques Louly, 8304,175; Luiza Hermeto de Barros Alves, 8305,176; Natália Mello Rosa Braga, 8306,176; Rafael de Macedo Peixoto, 8307,176; Ulisses Lokiks Cavalcanti de Gusmão, 8308,177; Vinicius Freire Ferreira Lima e Silva, 8309,177; Verônica Moura Panisset, 8310,177; Victor Rennó Evelin, 8311,178; Tânia Simões Olivieri Borges, 8312,178; Vinicius Bregon de Godoy, 8313,178; Diretora Cintia Gontijo de Rezende Reg. nº 1619-MEC; Secretária Escolar Evonilde Alves de Sousa Reg. nº 317-SEC-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTA, Reconhecido pela Portaria nº 035 de 18/09/84-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Ensino Médio 9/2002, Livro 08, Sweney Nonato Passos, 4457,85; Mailen Souto Sousa, 4458,86; Diretora Rita de Cássia R.S. Coelho Reg.12134 MEC; Secretária Edileusa Alves de M. Moreira Reg. 1353 SE-DF.

COLÉGIO VITÓRIA, credenciado pela Portaria nº 390/02 – SE/DF: Ensino Médio 02/2002, Livro 01, Ágata Cristian Gontijo Brito de Assis, 08, 03; Alan Resende Porto, 09,03; André Carvalho da Gama, 10, 04; André Mendes Araújo, 11, 04; Bárbara Micheline dos Santos Ferreira, 12, 04; Carlos Henrique Olivé, 13, 05; Cristiane Bonfanti de Sousa, 14,05; Cristiane José Santos, 15, 05; Débora de Aguiar Wingler, 16, 06; Fernanda Barbosa Antunes, 17, 06; Fernanda Magalhães Barbosa, 18, 06; Frederico Antonio Freitas Coelho, 19, 07; Helizabeth Cunha Machado, 20, 07; Lara Lima Sá, 21, 07; Isabela Vieira Roquete de Melo, 22, 08; Israel Dias Sobrinho, 23, 08; Ítalo Faria de Oliveira, 24, 08; Jhonatas Lopes da Silva Araújo, 25,09; Layla Ferreira de Souza, 26, 09; Lívia Cristina Bonadio Benedetti, 27,09; Luciana Vieira do Espírito Santo, 28, 10; Margareth da Cunha Machado, 29, 10; Michelle Machado de Oliveira, 30, 10; Naiara Moreira da Silva, 31, 11; Naiara Santos Silva, 32,11; Natalia Cristina Gonçalves Alexandre, 33, 11; Priscilla Miranda Rodrigues, 34,12; Régio Leandro Gomes Sousa, 35,12; Rodrigo Nunes Saraiva, 36, 12; Ryan Alves Leite, 37, 13; Saulo Cruz Ferreira,

38, 13; Tâmara de Santana Lima Simplicio, 39, 13; Thiago de Amorim Costa, 40, 14; Diretora Eliana Vidal dos Anjos Reg. 9600097-MEC; Secretária Margarete Farias de Almeida Queiroz Reg. 378 SE-DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA-CESVO Reconhecido pela Portaria nº 17/80 –SE/DF, e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Educação de Jovens e Adultos 9/2002, Livro 01, Adailton Ferreira dos Santos, 553, 186; Alessandro Barros de Andrade, 554, 186; Aurélio Nascimento da Silva, 555, 187; Claudio Paixão Gama, 556, 187; Danuzia França Messias Freitas,557, 187; Donizete Camargo de Souza, 558, 188; Fernando Dias de Mesquita, 559, 188; Geni Nunes da Silva, 560, 188; Josenildes Silva, 561, 189; Joao Ricardo dos Santos, 562, 189; Kalmon da Silva Freitas, 563, 189; Luis Felipe Santiago Campos, 564, 190; Marli Marques dos Reis Gonçalves, 565, 190; Marcelo Paula de Jesus, 556,190; Moises Ferreira da Silva, 567, 191; Paulo Henrique da Costa Rezende, 568, 191; Paulo Roberto da Silva Pereira, 569, 191; Rosemere Belarmino da Silva, 570, 192; Roxane Nubia Pereira de Miranda, 571, 192; Diretor Benevenuto Costa Neto mat. 72868-3 Dec. 01/02/01 DODF nº23 de 01/02/01, Secretária Marilene Rosa da Silva Reg. 1404 SE-DF.

SENAI - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/02 – SE/DF: Técnico em Segurança do Trabalho 12/2002, Livro 001, Valter Diniz Barros, 579, 193; Nilmar Vagner Vieira de Sousa, 580,193; Neri José Schreiner, 581,194; Almir Barreto de Souza, 582,194;Técnico em Edificações 13/2002, Livro 001, Renato Fauster da Silva, 583, 194; Técnico de Manutenção em Microinformática 14/2002, Livro 001, Henrique Barros Lages, 584, 195; Diretora Rosângela Teixeira Reg. 000472; Secretária Dirce Soares de Faria, Reg.993/DIE-SE/DF

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLANDIA, Ato de Criação: Resolução 6389 de 06.11.98 – Conselho de Diretor/SEDF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Ensino Médio 05/2002, Livro 001, Adilce dos Santos Pereira, 555, 187; Adriano Lucio da Silva, 542, 183; Ana Célia da Silva Souza, 576, 194; Andreia Almeida Ramos, 543, 183; André Ramos da Silva, 556, 187; Anita Rodrigues da Costa, 544, 183; Deise Nunes da Silva Ramos, 545, 184; Deyzilvânia Alves de Oliveira, 526, 177; Edinalda de Oliveira Martins, 577, 194; Edivania da Silva Peixoto, 578, 195; Eduardo Matos Martins, 579, 195; Elaine Cristina Bispo, 546, 184; Evellyne dos Santos Veiga, 580, 195; Fernando Rosa de Jesus, 581, 196; Francisco Junior de Sousa Pacheco, 439, 148; Gean Paulo Santos, 582, 196; Genilda Maria dos Reis Pereira, 583, 196; Givaldo Rodrigues Ribeiro, 557, 188; Glaudson Wellington da Guia, 527, 178; Graziane da Silva de Souza, 558, 188; Gustavo Francisco de Souto Filho, 584, 197; Iali Ludovico Mariano, 528, 178; Ilton Tavares de Sousa, 559, 188; Isabel Cristina de Carvalho, 585, 197; Ivani Cordeiro, 586, 197; Jaciara Ferreira dos Santos, 547, 184; Jeferson Francisco Dourado, 548, 185; Jeferson Henrique dos Santos, 549, 185; João da Cunha Soares, 587, 198; Juliana Nascimento Rodrigues, 588, 198; Juliana Xavier Freire, 589, 198; Juscelino Silva dos Santos, 529, 178; Leandro Barboza da Silva, 560, 189; Leandro Sousa Ferreira, 561, 189; Luciana Braz de Souza, 590, 199; Lucineide Maria de Souza, 550, 185; Márcia Oliveira Santos, 530, 179; Maria de Fatima Barbosa de Lima, 591, 199; Maria do Socorro de Carvalho, 531, 179; Maria Iranir de Freitas Silva, 532, 179; Maria Izabel Ramos dos Santos, 551, 186; Marta Rocha Queiroz, 552, 186; Mauricio de Araujo Ferreira, 592, 199; Meurilene Alves de Paula, 533, 180; Nayane Vaz da Silva, 562, 189; Núbia Mendes Passos, 534, 180; Patricia Ana da Silva Andrade, 535, 180; Pedro Antônio Rodrigues da Costa, 536, 181; Renildo Silva Bastos, 593, 200; Rilza Nascimento Silva dos Santos, 594, 200; Roberto Pereira de Lima, 537, 181; Romilda dos Santos Pereira, 538, 181; Robson Ludovico Mariano, 563, 190; Rosa Maria Alves da Silva, 564, 190; Rosana Fernandes Pereira, 539, 182; Sandra Alves de Almeida, 540, 182; Sebastiana Maria da Costa, 565, 190; Selma Gomes de Souza, 567, 191; Selma Francisca dos Santos, 553, 186; Sheila Cristina Pereira dos Santos, 568, 191; Sheley Cristina Corrêa da Silva, 569, 192; Sidney Falcões da Silva, 570, 192; Sílvia Fleuri da Silva, 571, 192; Solange de Oliveira Soares, 572, 193; Teresa Avelina da Silva, 573, 193; Thayze Fabiola Vieira da Silva, 541, 182; Valdenilson Alves da Silva, 574, 193; Valquiress Costa Monteiro, 575, 194; Viviane Ezequiel Marques de Oliveira, 566, 191; Wemerson Alves Dias, 595, 200; William Alves de Souza, 554, 187; Livro 002, Adaildo Jose Rodrigues Costa, 619, 008; Anderson de Sousa Vieira, 596, 001; Anderson Ramos Joaquim de Oliveira, 597, 001; Angela Maria Costa de Abrantes, 598, 001; Antonio Beltrão de Almeida, 599, 002; Cicera Edna Bezerra dos Santos, 600, 002; Cirlene Gomes de Sousa, 601, 002; Cleonice Freire do Nascimento, 602, 003; Damiana Oliveira da Silva, 603, 003; Daniel Batista Salvador, 604, 003; Daniella Aleixo Santos, 605, 004; Darlan Alves de Lima, 606, 004; Edilma Bezerra dos Santos de Jesus, 607, 004; Elaine Alves Campos, 608, 005; Elaine Cristina Alves da Silva, 617, 008; Fabio da Silva Mendonça, 609, 005; Gessilene de Jesus Antonio, 610, 005; Girberlandia dos Santos Barbosa, 611, 006; Jaciara Martins Rosa, 612, 006; João Pereira Batista, 613, 006; Rogerio Fagner Farias de Alcântara, 614, 007; Sidneia Araújo de Jesus, 618, 008; Verônica Pereira de Melo, 616, 007; Weudson Batista Moreira, 615, 007; Diretor Delminda Aparecida de Souza Venâncio, mat.: 004952-X; Secretário Nivaldo Batista de Oliveira Barreiros, aut. 2595-DIE/SE.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de dezembro de 2002

PROCESSO Nº: 030.001123/2002
INTERESSADO: Instituto Monte Horebe
HOMOLOGO o Parecer nº 249/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: “recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 7 de julho de 2002, o Instituto Monte Horebe, localizado no SGAS 914, Conjunto A, Lote 63/64 (parte das instalações do Colégio Notre Dame), Brasília - DF, mantido por Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.”

PROCESSO Nº: 030.004437/2001
INTERESSADO: Colégio Dom Bosco
HOMOLOGO o Parecer nº 259/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) pela aprovação das novas matrizes curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer, do Colégio Dom Bosco, localizado no SEPS Quadra 702, Bloco “A”, Brasília - DF, mantido pela Inspeção São João Bosco;
- b) por validar os atos escolares praticados pela escola até a presente data, com base nas matrizes curriculares que ora são aprovadas.

PROCESSO Nº: 030.003292/2002
INTERESSADO: Centro Educacional Riacho Fundo
HOMOLOGO o Parecer nº 260/2002-CEDF, de 10/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: “recredenciar, pelo prazo de cinco anos, a partir de 21 de julho de 2002, o Centro Educacional Riacho Fundo, localizado na QN 7, Conjunto 6, Lote 8, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Riacho Fundo Ltda.

recomendar que a escola providencie a renovação do alvará, em tempo hábil.”

PROCESSO Nº: 030.005010/1999
INTERESSADO: Centro Comunitário Cenequista São João Bosco
HOMOLOGO o Parecer nº 261/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Comunitário Cenequista São João Bosco, localizado na QNM 30, Módulos H/I/J, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental – 1ª a 8ª séries, anexadas ao citado parecer;

validar os atos escolares praticados a partir de 2001, ano do início da execução da matriz curricular (fls. 365/366), em relação ao ensino fundamental;

suspender, por tempo indeterminado, as atividades do Ensino Supletivo – Fases II e III, nos termos da solicitação da instituição de ensino (fls. 86), cuja autorização de funcionamento foi concedida pela Portaria nº 28/78 – SEC/DF.

PROCESSO Nº: 030.001684/2002

INTERESSADO: Escola Vila das Crianças

HOMOLOGO o Parecer nº 262/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) credenciar, por cinco anos, a contar de 19 de abril de 2002, a Escola Vila das Crianças, situada no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13-B, Santa Maria, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Social das Irmãs de Maria Banheux – ISMAB, localizada no mesmo endereço;

b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental – 5ª a 8ª séries;

c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, a vigorar a partir de 2003, e que constitui anexo I do citado parecer;

d) aprovar a matriz curricular para o Ensino Fundamental adotada em 2002 (anexo II).

PROCESSO Nº: 030.002995/2002

INTERESSADO: Colégio Unicanto

HOMOLOGO o Parecer nº 263/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) "Recredenciar, por cinco anos, a contar de 14 de setembro de 1999, o Colégio Unicanto, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda.;

b) recomendar que os responsáveis pela instituição providenciem novo Alvará de Funcionamento antes do vencimento do atual."

PROCESSO Nº: 030.004916/1999

INTERESSADO: Centro Educacional Maria Auxiliadora

HOMOLOGO o Parecer nº 264/2002-CEDF, de 17/12/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

"aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Maria Auxiliadora, localizado no SHIGS Quadra 702, Bloco C, Brasília – Distrito Federal, mantido por instituição com a mesma denominação;

aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio, anexadas ao citado parecer, validar os estudos realizados com base nos documentos organizacionais aprovados.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das inscrições de entidades e organizações de assistência social que específica.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e considerando que ainda não foi concluída a relatoria das matérias pertinentes à revalidação de inscrições de entidades e organizações de assistência social no CAS/DF, resolve:

PRORROGAR, até 31 de março de 2003, o prazo de validade das inscrições das entidades e organizações abaixo elencadas:

- 1) Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa – Creche Lúcio Costa – Processo nº 030.003.553/98;
- 2) Associação dos Deficientes Físicos de Samambaia – Processo nº 100.000.861/2001;
- 3) Associação de Capoeira Fama – Processo nº 030.004.434/98;
- 4) Conselho Central de Brasília da Sociedade São Vicente de Paulo – Casa de Frederico Ozanan – Processo nº 030.004.352/98;
- 5) Creche Fernanda Guimarães C. do Amaral – Processo nº 100.001.621/2001;
- 6) Grupo de Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis – Processo nº 101.001.281/84;
- 7) Instituto Huah do Planalto Central – Processo nº 100.001.464/2000;
- 8) Obra de Assistência à Infância e à Sociedade-OASIS – Processo nº 030.008.051/97;
- 9) Obras Sociais do Centro Espiritual Batuíra – Processo nº 030.010.438/99; e
- 10) Obras Sociais do Centro Espiritual Jerônimo Candinho – Processo nº 030.008.812/97.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 8/2002

A Diretora da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 63.058, resolve:

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa HIROJI PAPELARIA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 01.626.943/0001-97 e 07.367.625/001-29, respectivamente, localizada no CNG 05, lote 04, Térreo, Taguatinga-DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME:

- 5,82 Kg para fogos de Classe "A e B", 7,93 Kg para fogos de Classe "C".

TOTAL: 13,75 Kg.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 30 de dezembro de 2002.

IOLETE MARIA MACÊDO DE CARVALHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro na Lei Nº 2.731 de 22 de junho de 2001 e pelo Decreto Nº 21.950 de 15 de fevereiro de 2001, republicado no DODF de nº 186 de 26 de setembro de 2001, bem como a Portaria nº 43, de 20 de março de 2002, que instituiu a Comissão de Regularização de Imóveis Urbanos – COMREG, resolve:

Art.1º Tornar pública a homologação das solicitações contidas em favor dos interessados discriminados nos processos abaixo relacionados:

Alessandra Lemes e Silva Eusébio, 260.024.451/2002; Altina Maria de Jesus, 134.001.748/2002; Amadeu de Souza Costa, 260.027.792/2002; Antônia Maria Miranda de Oliveira, 260.021.929/2002; Antônia Oliveira de Quadros, 260.021.829/2002; Antônio Gerválio da Silva, 102.112.113/2000; Antônio Pereira dos Santos, 260.023.861/2002; Célia Pereira da Silva, 134.001.775/1998; Dairia Felisberto Marques, 260.024.432/2002; Daniel Silva de Carvalho, 260.024.303/2002; De Araújo da Costa, 260.024.908/2002; Diva Inácio Pereira, 134.001.457/1998; Domingos José dos Santos, 260.021.974/2002; Edimar Rodrigues da Silva, 260.022.596/2002; Elivan Barbosa de Carvalho, 134.001.753/1998; Emília Gonçalves Pequeno, 260.027.083/2002; Eunice Veras de Almeida, 260.024.366/2002; Francisco Eufrázio da Silva, 260.027.572/2002; Genilson Martins de Almeida, 134.001.746/1998; Gonçalo Bezerra de Souza, 102.175.137/2000; Inácio Rodrigues Batista, 260.024.915/2002; Inêz Guedes Salgado Jesus, 260.024.624/2002; Iza Pereira da Silva, 134.001.457/1998; Jairo Soares Pereira, 102.053.024/1990; João Dutra, 260.024.044/2002; João Fernando Queiroz, 134.001.507/1998; Jorgelino Dias de Souza, 260.024.142/2002; José Ari dos Santos, 134.001.609/1998; José Dias Ferreira, 260.024.517/2002; José Erivaldo Soares da Silva, 134.001.641/1998; José Francisco da Costa, 102.110.236/1994; Juraci Pereira dos Santos, 134.001.641/1998; Juvencio Nascimento de Assis, 102.072.600/1992; Leodona Bezerra de Sousa, 260.024.065/2002; Maria Almeida da Silva Sousa, 260.020.540/2002; Maria Conceição de Sousa da Costa, 260.021.424/2002; Maria da Conceição Aragão Avelino, 134.001.752/1998; Maria da Penha Inácio Inácio, 134.001.516/1998; Maria de Fátima da Silva, 260.022.140/2002; Maria de Jesus Souza Oliveira, 260.024.364/2002; Maria do Socorro Mendes, 134.001.646/1998; Maria Imaculada Lopes de Mendonça, 102.178.695/2000; Maria Ivone dos Santos Lima, 260.023.878/2002; Maria José da Silva Santos, 260.024.535/2002; Maria Lucia Ribeiro, 260.024.765/2002; Maria Margarida Vieira de Moura, 260.022.338/2002; Maria Vilany de Souza, 260.017.099/2001; Marlene Silva dos Santos, 260.027.823/2002; Mirtes Maciel Cordeiro, 260.021.821/2002; Miguel Pereira de Farias, 102.165.290/2000; Nadja Medeiros Alves, 102.116.811/1994; Neilde Cardoso Penha, 134.001.807/1998; Odete Rodrigues de Castro, 260.022.443/2002; Osvaldina Alves de Sousa, 260.024.332/2002; Palmira Ribeiro, 102.112.205/1994; Renata Lacerda de Queiroz, 134.001.622/1998; Rosália de Sousa, 260.022.113/2002; Rosália Maria de Melo Santos, 260.024.411/2002; Rosilene Cardoso, 134.001.757/1998; Rosimar Bezerra da Paixão, 134.001.479/1998; Rosimeiry Francisca Soares dos Santos, 030.005.479/1998; Tereza Maria da Silva, 134.001.713/1998; Terezinha Rodrigues Costa, 260.024.477/2002; Valdenor Lopes Barros, 260.024.094/2002; Verginia Maria Silva de Carvalho, 260.024.473/2002; Zilda Alves de Lima Teixeira, 260.027.823/2002.

Art.2º Publique-se e adote-se as providências necessárias.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 239/2002

EMENTA: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 2082/00 (Apensos nºs 193.000.077/00, 2002/99 e 2479/99)

Nome/Função/Período: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente, de 18.01 a 31.12.99; Juscelino de Araújo, Chefe de Gabinete, de 19.01 a 31.12.99; Kuniko Mizuta, Diretor Técnico-Científico, de 01.01 a 31.12.99; Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, Diretora Administrativa, de 19.01 a 31.12.99.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades falhas apuradas: inobservância das formalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e nos procedimentos internos da entidade, quanto à aprovação e financiamento de projeto de pesquisa.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): abster-se de formalizar convênio e outros ajustes sem observar com rigor as formalidades legais e normativas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação da providência apontada, para correção da impropriedade identificada.

Ata da Sessão Extraordinária nº 76, de 12 de dezembro de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Avila e Silva, Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MARLI VINHADELI

Presidente

JORGE CAETANO

Conselheiro- Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3718, de 10.12.2002, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o teor correto da Decisão nº 5056/02, adotada no Processo nº 0264/00, é o seguinte:

PROCESSO Nº 0264/00 - Análise do Edital nº 04/99 - SLU/DF, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo fornecimento de peças e/ou acessórios genuínos, para a frota de caminhões do Serviço de Ajudantamento de Limpeza Urbana - BELACAP, que regulamentou a licitação citada na ementa, objetivando suprir as necessidades do SLU, no decorrer do exercício de 2000, quanto à manutenção de sua frota de caminhões da marca Mercedes-Benz. - DECISÃO Nº 5056/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas às fls. 115/139, em cumprimento à Decisão nº 9.393/00, para no mérito considerá-las satisfatórias; II. recomendar aos interessados que doravante observem, com rigor, as disposições dos arts. 3º, § 1º, art. 30, II, e § 6º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos licitatórios.

(*)Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 245, de 20/12/02, pag. 17.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996, cumprindo determinação judicial, consoante Ofício nº 12215/2002-2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos Autos do processo nº 2001.01.1.025837-6-APC, resolve:

Nomear a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 1/2000 - PCDF, de 28 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000 e Editais de Resultado Final nº 25/2001 - PCDF, de 10 de setembro de 2001, publicado no DODF de 11 de setembro de 2001, nº 26/2001 - PCDF, de 13 de setembro de 2001, publicado no DODF de 14 de setembro de 2001 e nº 27/2001 - PCDF, de 18 de setembro de 2001, publicado no DODF de 19 de setembro de 2001, em vaga originária, para o cargo de Escrivão de Polícia, Segunda Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, observados o nome e a ordem de classificação no Curso de Formação:

ALCINELIA SEPULVEDA COELHO BRITO - 93º.

* Candidata nomeada por determinação judicial.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 24 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 248, de 26.12.2002, pág. 36, que exonou VLADIMIR FERNANDES MENDONÇA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Onde se lê: da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Leia-se: ... da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, a partir de 07 de novembro de 2002.

No Decreto de 24 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 248, de 26.12.2002, pág. 36, que exonou RIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DFA-06, de Assistente na Agência Pública de Emprego e Cidadania - P Sul, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador, da Subsecretaria de Emprego, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Onde se lê: ... da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Leia-se: ... da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 2002.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 513, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no § 1º, art. 13 do Decreto nº 16.098/94 e do constante do Processo nº 080.001688/2002, resolve:

1. DESIGNAR ELIZABETE NÉRI MOURA, matrícula nº 46.054-0, como executora do Convênio nº 48/2002, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro de Apoio de Vivências Agrárias-CAVA.

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 514, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no § 1º, art. 13 do Decreto nº 16.098/94 e do constante do Processo nº 080.014174/2001, resolve:

1. DESIGNAR AIDA FERNANDA MARIA LEAL FEITOSA, matrícula nº 61.396-7, NÁDIA AMARAL DE SOUZA, matrícula nº 33.747-1 e CRISTIANA ALVES GIBSON, matrícula nº 38.520-4, como executoras do Convênio nº 45/2002, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no § 1º, art. 13 do Decreto nº 16.098/94 e do constante do Processo nº 080.002935/2000, resolve:

1. DESIGNAR ANA MÁRCIA CORREIA, matrícula nº 35.167-9 e NÁDIA AMARAL DE SOUZA, matrícula nº 33.747-1, como executoras do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 9/2001, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Serviço Social do Comércio - SESC.

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no § 1º, art. 13 do Decreto nº 16.098/94 e do constante do Processo nº 080.010856/2002, resolve:

1. DESIGNAR PATRÍCIA DANTAS TRAJANO, matrícula nº 23.791-4, como executora dos Contratos nºs 171/2002, 172/2002 e 173/2002, firmados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as Empresas Tropical Trading Importação e Exportação Ltda., Anshel Indústria de Equipamentos Ltda. e Licitec Comercial e Serviços Ltda. - EPP, respectivamente.

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

RETIFICAR, na Portaria nº 454, de 8/11/2002, publicada no DODF nº 216, do dia 11/11/2002, o ato que concede aposentadoria a ANTÔNIO GILMAR RIBEIRO, matrícula nº 70.855-0, Professor, nível 3,

classe única, padrão 21-3F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar padrão 22-3F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 080.010584/2002.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 85 de 4 de dezembro de 2002, Item IX, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora Mônica Boveri Coqueiro, Matrícula nº 132.644-9, CD - Odontólogo, 2ª Classe, Padrão III, no período de 26 a 29 de março de 2003, para participar do X Congresso Internacional de Odontologia do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília - DF no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, conforme processo nº 060.013.447/2002.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições dispostas na Portaria nº 364, de 15 de outubro de 2002, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores, desta Secretaria, abaixo-relacionados:

ALBANIZA RODRIGUES CUSTÓDIO, matrícula 1047353, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 5,80, admitida em 01/02/2000, homologado em 01/08/2002. ANA PAULA GUEDES ARANHA, matrícula 1047329, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Excelente, 6,60, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. CATERINA MOREIRA RODRIGUES, matrícula 1048260, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 6,44, admitida em 31/01/2000, homologado em 31/07/2002. CLARINDA EUFRASIA DA SILVA, matrícula 1048554, Assistente Básico em Serviços Sociais, Lavadeira/Passadeira, Excelente, 6,68, admitida em 08/02/2000, homologado em 08/08/2002. CLAUDIO PEREIRA, matrícula 104835X, Assistente Básico em Serviços Sociais, Lavadeira/Passadeira, Excelente, 6,60, admitido em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. DENISE BARBOSA GUALBERTO, matrícula 1047159, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Excelente, 6,68, admitida em 28/01/2000, homologado em 28/07/2002. EDILENE ADOLFO DOS SANTOS, matrícula 1048430, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar de Cozinha, Excelente, 6,60, admitida em 25/01/2000, homologado em 25/07/2002. ELAINE CRISTINA RICARDO ALMEIDA, matrícula 1048597, Atendente de Reintegração Social, Agente Social, Excelente, 7,00, admitida em 18/02/2000, homologado em 18/08/2002. ELIETE LOPES VIANA, matrícula 1048406, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar de Cozinha, Excelente, 6,12, admitida em 01/02/2000, homologado em 01/08/2002. ELISANGELA CRISTOSTOMO CARDOSO, matrícula 1048309, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 5,72, admitida em 03/02/2000, homologado em 03/08/2002. ELIZETE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 1047388, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 7,00, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. FERDINAND FERNANDES RODRIGUES, matrícula 1047027, Atendente de Reintegração Social, Agente Social, Excelente, 5,56, admitido em 23/12/99, homologado em 23/06/2002. FRANCISCA NATALLIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 1048465, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar de Cozinha, Excelente, 6,36, admitida em 28/01/2000, homologado em 28/07/2002. INÁCIO FELIX DOS SANTOS, matrícula 1047280, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Excelente, 6,20, admitido em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. JOAQUIM GOMES DA SILVA GUEDES, matrícula 104852X, Assistente Básico em Serviços Sociais, Lavadeira/Passadeira, Excelente, 6,76, admitido em 08/02/2000, homologado em 08/08/2002. LÚCIA RIBEIRO, matrícula 1048511, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar de Cozinha, Excelente, 6,44, admitida em 01/02/2000, homologado em 01/08/2002. MARIA APARECIDA GONÇALVES, matrícula 1047264, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 6,52, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. MARIA APARECIDA SIRINO ARAUJO, matrícula 1047299, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 6,68, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. MARIA BENIGNA DE NOBREGA PAIXÃO, matrícula 1048325, Assistente Básico em Serviços Sociais, Lavadeira/Passadeira, Excelente, 6,44, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. MARIA DAS DORES SÁ MESSIAS, matrícula 1047302, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 6,60, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. MARIA DE FÁTIMA M DE O NASCIMENTO, matrícula 1047469, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 7,00, admitida em 31/01/2000, homologado em 31/07/2002. MARIA DO AMPARO DE SOUSA COSTA, matrícula 1047140, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 6,92, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. MARIA EUGENIA FERREIRA LIMA, matrícula 1047191, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 7,00, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. MARIA MADALENA GONÇALVES RODRIGUES, matrícula 1048295, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 6,28, admitida em 01/02/2000, homologado em 01/08/2002. MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA BOMFIM, matrícula 1048473, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar de Cozinha, Excelente, 6,52, admitida em 28/01/2000, homologado em 28/07/2002. MARIA SOUZA DA SILVA, matrícula 1047450, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 6,52, admitida em 31/01/2000, homologado em 31/07/2002. MARIA VILMA VAZ TEIXEIRA, matrícula 1047337, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 6,76, admitida em 28/01/2000, homologado em 28/07/2002. MARINALVA FLORENTINO DOS SANTOS, matrícula 1048643, Atendente de Reintegração Social, Agente Social, Excelente, 7,00, admitida em 21/02/2000, homologado em 21/08/2002. NEIDE BRAGA LIMA, matrícula 1047221, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 6,44, admitida em 01/02/2000, homologado em 01/08/2002. PATRÍCIO SÁ FILHO, matrícula 1048317, Assistente Básico em Serviços Sociais, Lavadeira/Passadeira, Excelente, 6,60, admitido em 01/02/2000, homologado em 01/08/2002. PAULO FERREIRA LIMA, matrícula 1047152, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente,

6,44, admitido em 01/02/2000, homologado em 01/08/2002. RENATO MATOS LEITE, matrícula 1047418, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 6,52, admitido em 25/01/2000, homologado em 25/07/2002. RODRÍGUEZ RODRIGUES SILVEIRA, matrícula 1047116, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 5,72, admitida em 28/01/2000, homologado em 28/07/2002. RONITA LINA DA SILVA, matrícula 1047310, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 6,36, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. ROSA MARIA GUIMARÃES DA CRUZ, matrícula 1048449, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar de Cozinha, Excelente, 6,76, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. ROSALDO VIANA DE MELO, matrícula 1047205, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 6,28, admitido em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. ROSALINA FRANCISCA FERREIRA, matrícula 1047426, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 7,00, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. ROSARUBIA ALVES DE ALMEIDA, matrícula 104737X, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 6,76, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. ROSELI LOPES DE OLIVEIRA VEIGA, matrícula 1047361, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 6,44, admitida em 01/02/2000, homologado em 01/08/2002. ROSELI RODRIGUES ROSA, matrícula 1048422, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar de Cozinha, Excelente, 6,52, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. ROSE-MARI DE MELO SOUZA, matrícula 1047272, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 6,20, admitida em 27/01/2000, homologado em 27/07/2002. ROSINALDO ALENCAR DE SOUZA, matrícula 1048376, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar de Cozinha, Excelente, 6,28, admitido em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. ROSYMERE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 1048368, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar de Cozinha, Excelente, 6,28, admitida em 01/02/2000, homologado em 01/08/2002. RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 1048414, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar de Cozinha, Excelente, 6,68, admitido em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. SIMONE ALVES CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula 1047124, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 6,92, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. VERA LÚCIA VIEIRA, matrícula 1048333, Assistente Básico em Serviços Sociais, Lavadeira/Passadeira, Excelente, 6,60, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. WILMA FERREIRA GOMES, matrícula 1047396, Assistente Básico em Serviços Sociais, Copeira/Merendeira, Excelente, 6,84, admitida em 24/01/2000, homologado em 24/07/2002. ZENY CRISTIANE GOMES GUERRA, matrícula 1047183, Assistente Básico em Serviços Sociais, Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Excelente, 7,00, admitida em 28/01/2000, homologado em 28/07/2002.

RUTH LÉA ARAUJO SOARES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DF, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 1º item IV da Portaria nº 364 de 15/10/2002, resolve: Averbar tempo de serviço prestados pelos servidores abaixo relacionados:

Processo: 100.001660/02; Nome: JOSÉ BIDÓ DE ARAÚJO; matrícula nº 1025015, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 182 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17/06/1959 a 15/12/1959, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.001660/02; Nome: JOSÉ BIDÓ DE ARAÚJO; matrícula nº 1025015, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12/03/1960 a 09/04/1960, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.001660/02; Nome: JOSÉ BIDÓ DE ARAÚJO; matrícula nº 1025015, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 2.056 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 13/01/1971 a 29/08/1976, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.001660/02; Nome: JOSÉ BIDÓ DE ARAÚJO; matrícula nº 1025015, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 274 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21/02/1977 a 21/11/1977, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.001660/02; Nome: JOSÉ BIDÓ DE ARAÚJO; matrícula nº 1025015, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 58 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/01/1978 a 28/02/1978, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.001660/02; Nome: JOSÉ BIDÓ DE ARAÚJO; matrícula nº 1025015, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 181 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/02/1979 a 31/07/1979, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.001660/02; Nome: JOSÉ BIDÓ DE ARAÚJO; matrícula nº 1025015, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 502 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/10/1980 a 28/02/1982, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.001660/02; Nome: JOSÉ BIDÓ DE ARAÚJO; matrícula nº 1025015, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 101 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/03/1982 a 09/06/1982, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.001660/02; Nome: JOSÉ BIDÓ DE ARAÚJO; matrícula nº 1025015, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 272 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10/06/1982 a 08/03/1983, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.001660/02; Nome: LUCY MARIA CAPUTO; matrícula nº 1030264, Cargo: Assistente Superior em Serviço Sociais, Averba: 2.040 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/05/1978 a 30/11/1983, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.001660/02; Nome: LUCY MARIA CAPUTO; matrícula nº 1030264, Cargo: Assistente Superior em Serviço Sociais, Averba: 243 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/02/1984 a 30/09/1984, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.001660/02; Nome: LUCY MARIA CAPUTO; matrícula nº 1030264, Cargo: Assistente Superior em Serviço Sociais, Averba: 30 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/12/1984 a 30/12/1984, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA; matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 25/03/1960 a 14/04/1960, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA; matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 151 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/04/1960 a 08/09/1960, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA; matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 90 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 16/09/1960 a 14/12/1960, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA; matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 157 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 19/12/1960 a 24/05/1961, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA; matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21/08/1963 a 10/09/1963, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA; matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 550 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no

período de 25/11/1963 a 27/05/1965, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 122 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 29/12/1965 a 29/04/1966, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 346 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/05/1966 a 12/04/1967, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 51 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 13/04/1967 a 02/06/1967, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 94 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 19/06/1967 a 20/09/1967, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 267 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/10/1967 a 24/06/1968, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 78 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 08/07/1968 a 23/09/1968, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 41 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 27/09/1968 a 06/11/1968, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 228 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/11/1968 a 30/06/1969, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 189 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/08/1969 a 15/02/1970, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 212 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/03/1970 a 29/09/1970, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 455 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17/11/1970 a 14/02/1972, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 172 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 18/02/1972 a 07/08/1972, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 70 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 22/08/1972 a 30/10/1972, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 41 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/11/1972 a 11/12/1972, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 31 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 07/02/1973 a 09/03/1973, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 126 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10/04/1973 a 13/08/1973, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 123 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 31/07/1974 a 30/11/1974, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 323 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 24/04/1975 a 11/03/1976, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 106 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 07/03/1977 a 20/06/1977, contados para efeito de aposentadoria.
 Processo: 100.000115/02; Nome: JOSÉ GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 102891X, Cargo: Assistente Básico em Serviço Sociais, Averba: 217 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12/07/1978 a 13/02/1979, contados para efeito de adicionais e aposentadoria.

RUTH LEA ARAUJO SOARES

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

Conceder afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de licença nojo, nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, ao servidor abaixo relacionado:

Nome: VALDEMAR FRANCISCO RIBEIRO, matrícula 92.838-0, Técnico de Atividades Rodoviárias. Período: 08.12.2002 a 15.12.2002.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20/12/93 e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06/07/90, resolve: Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, aos servidores abaixo relacionados:

-PAULO ALVES ALVIM, matrícula 93.911-0, Técnico de Atividades Rodoviárias, referente ao 2º Quinquênio período de 17.12.1997 a 16.12.2002.

-FRANCISCA GOMES TEIXEIRA, matrícula 93.902-1, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, referente ao 2º Quinquênio período de 22.10.1997 a 21.10.2002.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20/12/93 e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d"

do Decreto nº 12.469, de 06/07/90, resolve:

Rever a contagem de tempo de serviço e conceder Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 e artigo 1º inciso I da Lei nº 221, de 27/12/1991, ao servidor:

MARCO ANTÔNIO DE LIMA, matrícula 93.910-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, referente ao 1º Quinquênio período de 17.12.1992 a 16.12.1997 e 2º Quinquênio período de 17.12.1997 a 16.12.2002.
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, incisos VII e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 14 de outubro de 1996, com seu artigo 39, da Secretaria de Administração, resolve:

Designar os servidores MARIZETE MARIA GOMES, matrícula nº 22.154-6, Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, WESLEY DE ALMEIDA GONÇALVES, matrícula nº 110.110-2, Sec. Adm. Esp. Com. Social/SSPDS, e IONE ROMUALDO ALVES, matrícula nº 38.641-3, Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, sob a presidência da primeira, e no prazo de 30 (trinta) dias, realizarem a Tomada de Contas do Almoxnariado da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, relativo ao exercício de 2002.

ATHOS COSTA DE FARIA

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso II, do art. 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar JOSÉ ALVES DE SOUSA, matrícula 22.757-9, Técnico de Planejamento e Orçamento, para substituir PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula nº 47.557-2, Subsecretário da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, Código CNE-06, no período de 23.12.2002 a 11.01.2003, em virtude de férias regulamentares.

Designar JOSÉ FILHO SOARES ROCHA, matrícula 39.489-0, Perito Papiloscopista, para substituir JOSÉ ALVES DE SOUSA, matrícula 22.757-9, Gerente da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, Código DFG-12, no período de 23.12.2002 a 11.01.2003, em virtude do titular estar substituindo o Subsecretário de Apoio Operacional.

ATHOS COSTA DE FARIA

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso II, do art. 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar BOLIVAR SPINOLA DE BRITO, matrícula nº 19.076-4, Agente Penitenciário, para substituir CÉSAR TOSHIO FUGIVALA, matrícula 58.560-2, Chefe do Núcleo de Conservação e Reparos da Gerência de Administração Penitenciária do Centro de Detenção Provisória da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, Código DFG-10, no período de 10.01.2003 a 24.01.2003, em virtude de férias regulamentares.

ATHOS COSTA DE FARIA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILAMENTO

Em 30 de dezembro de 2002

O DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, AUTORIZA:

Nos proventos do servidor JOSÉ FERNANDES MOURA, matrícula 20.599-0, Agente de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja incluído o benefício do artigo 39, inciso XXXIII do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de ser o mesmo portador de doença especificada em lei, a contar de 19 de dezembro de 2002. Processo nº 052.001.644/2002.
WELLINGTON JOSÉ RIBEIRO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL (respondendo), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.944, de 08 de maio de 2002, combinado com o Decreto nº 23.309, de 23 de outubro de 2002, e na forma da Ordem de Serviço emitida pelo Gerente de Fiscalização e Vistoria do Departamento Metropolitanos de Transportes Urbanos - DMTU, conforme atribuições previstas no art. 9º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, e em atendimento à Portaria nº 50 de 04 de dezembro de 2002, desta Secretaria, resolve:

I. Designar os fiscais de Atividades Urbanas na área de especialização transportes para exercerem as ações fiscais que lhe são atribuídas nos art. 2º e 6º da Lei nº 2.706/2001, nas áreas abaixo discriminadas, atendendo à Programação Fiscal elaborada para o primeiro trimestre de 2003.
FISCAL - UCF I. Alberto Carlos B. Ajoama/36.371-5, Aldrovando Soares/36.747-8, Alexandre Bahjat S. Ebeidalla/42.399-8, Antônio Joel Carneiro/42.029-8, Alexandre Carvalho Silva/37.839-9, Aurélio Henrique Polky Malacco/36.652-0, Carlos Alberto Deher de Souza/35.352-4, Carlos Augusto Domingos de Albuquerque/42.535-4, Edmilson Santana da Boa Morte/36.591-2, Eduardo Andrade Jesus/46.092-3, Elias Monteiro de Oliveira/23.969-0, Emanuel Braz Martins Santos/36.741-9, Emerson Douglas Macedo/42.368-8, Fernando Luis Pires/37.802-5, Francisco Alves Seralva/36.346-4, Ivanilde Alves Felix/42.030-1, Ivoneuton Rodrigues Assunção/42.419-6, José Agostinho de Santana/21.694-1, Luciane Silva Mesquita/37.823-2, Luiz Felipe Leal dos Santos/30.919-0, Luiz Mourão Farias/21.780-8, Luzilza de Carvalho Lemos/23.966-6, Maria Carmen de Carvalho/23.334, Maria Graellor Ramos Paiva/23.912-3, Maria Gomes Teixeira/23.957-3, Maria Isabel Gonçalves

Diderot/21.773-5, Mauro Dias Silva/37.921-2, Paulo César Mendonça de Souza/22.492-8, Paulo Henrique Torres Ferro/41.970-2, Reginaldo de Paiva Barros/42.618-0, Ricardo Leite de Assis/36.608-0, Rodrigo Engel de Souza/41.971-0, Rogério Galvão Santos/42.079-4, Salathiel Elias de Paula/42.404-8, Valdelice Gonçalves da Silva/23.951-8, Valdir Moreira da Silva/27.651-0, Valdir Oliveira/19.264-3, e Veneranda Martins de Santana/22.490-1; UCF II. Absai Vieira Fonseca/37.680-9, Antônio Mariz de Paiva/25.137-2, Audalúcia Ferreira Jesus/46.118-0, Bruno Cruz Bezerra/37.667-1, Cláudio Marcelo Oliveira Pinheiro/37.918-2, Ernestina Candido de Araújo/23.968-2, Francisco Marques de Souza/27.504-2, Ildete Gonçalves de Araújo/22.499-5, José Brito Maciel/22.629-7, José de Ribamar F. Barros/25.052-X, Márcio da Silva Sousa/42.115-4, Marcos Ferreira da Silva/42.109-X, Maria do Espírito Santo da Costa Rego/22.544-4, Maria Vilani Xavier/23.971-2, Marizete Gonzaga dos Santos/23.959-3, Narciso Francisco de Azevedo/23.967-4, Neusa Maria de Jesus Henrique/22.574-6, Nilson Florentino Meireles/36.604-8, Odilon Lino Ferreira/25.334-0, Patrícia Rodrigues B. Dourado/42.080-8, Raimundo Nonato S. Pereira/23.964-X, Rodrigo Sousa de Andrade/37.920-4, Rosa Maria Pinto Lima/22.539-8, Rufino Mendes dos Santos/32.020-X, Silvia Maria C. Dantas/24.552-6, Teresa Cristina N. Gomes/26.055-X, Tiburino Lopes Junior/33.358-1, Williams Fonseca da Cunha/42.209-6; Terminal Vistoria, Alexandre Deoleciano Chaves/36.592-0; SEDE, Artur Carlos de Moraes/37.669-8, Joselice Raposo de Oliveira/23.970-4, e Vanessa Daltrozo Menezes/43.103-6; GAP, Demétrio Pereira Brito/37.902-6, Emival Honorato dos Santos/25.166-6, Inácio Batista Sousa/42.519-2, José Tadeu da Costa/22.091-4, Junia Celso Incola/37.866-6, Luiz Carlos Pereira Marinho/42.456-0, Manoel Prudêncio Junior/41.974-5, Noé Rezende de Melo/42.118-9, Osvaldo Pereira da Silva/42.088-3, Pedro Jorge Brasil/42.646-6, Valdivino de Jesus Barros/23.332-3, Vicente Ferreira Prado/97.141-3, e Wilson Ramos/42.155-3; Plantão Fiscal, Elias Venâncio de Freitas/21.649-6, Flavio Augusto de Oliveira Passos Dias/36.326-X, Manoel Gomes de Alencar/36.655-2, Roberto Seara M. Pojo Rego/36.687-0, e Virgílio Caixeta Arraes/37.845-3; GFV, Marcus Porfírio/42.301-7; (*) GAP: Grupo de Combate ao Transporte Clandestino de Passageiros; GFV: Gerência de Fiscalização e Vistoria; UCF: Unidade de Controle e Fiscalização.

II. Estabelecer as seguintes metas de atividades da Programação Fiscal para o 1º trimestre de 2003, dos fiscais de Atividades Urbanas, na área de especialização Transporte, nos quantitativos abaixo estimados:

1. Vistoriar 2.400 (dois mil e quatrocentos) veículos;
- 2.45 operações de coibição ao transporte de passageiros sem autorização do poder público;
- 3.100.000 análises de discos-diagramas;
- 4.1.000 acompanhamentos parciais das tabelas horárias;
- 5.1000 operações de fiscalização dos documentos de operação dos permissionários e autorizatários do Distrito Federal;
- 6.1000 operações de fiscalização dos documentos de arrecadação dos permissionários do Distrito Federal;
- 7.02 (duas) operações especiais relativas ao controle e segurança do trânsito;
- 8.1000 operações de fiscalização dos mecanismos de contagem de passageiros (roleta);
9. Outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

III. Definir a seguinte forma de execução das metas de Programação Fiscal estabelecidas no item anterior:

1. Vistoriar os veículos que operam no transporte público de passageiros quando aos itens de segurança, higiene, conforto, parte elétrica e equipamentos obrigatórios nos terminais rodoviários, pontos de controle e Terminal de Vistoria do DMTU;
2. Realizar operações coletivas, conjuntas ou não com a PMDF e o DETRAN/DF, de coibição ao transporte de passageiros sem autorização do poder público, nos corredores onde operam o transporte regular;
3. Analisar parcialmente os discos-diagramas dos veículos cadastrados junto ao DMTU/DF; fazer análise detalhada quando se tratar de veículo envolvido em acidente ou estiver relacionado com reclamações ou solicitações expressas;
4. Acompanhar o cumprimento das tabelas horárias emitidas pelo DMTU/DF por parte dos permissionários do STPC/DF nos terminais rodoviários, bem como fazer cumpris-las;
5. Fiscalizar o uso e o preenchimento dos documentos de operação dos permissionários e autorizatários do Distrito Federal, vistando-os; fazer averiguação detalhada quando houver irregularidade que interfira no resultado da arrecadação;
6. Fiscalizar o uso e o preenchimento dos documentos de arrecadação dos permissionários do Distrito Federal, vistando-os; fazer averiguação detalhada quando houver irregularidade que interfira no resultado da arrecadação;
7. Realizar as seguintes operações especiais relativas ao controle e segurança do trânsito, no que se refere à oferta, fluxo, embarque e desembarque, conjuntamente ou não com os demais órgãos envolvidos no evento: a) Cerimônia de posse do Presidente da República e do Governador do Distrito Federal no dia 1º de janeiro de 2003; b) Carnaval do dia 1º ao dia 04 de março de 2003;

7.1. Para a realização das operações especiais estão pré-escalados todos os fiscais acima mencionados;

8. Fiscalizar os lacres e os contadores dos mecanismos de contagem de passageiros dos permissionários do Distrito Federal; fazer averiguação detalhada quando houver irregularidade que interfira no resultado da arrecadação;

9. Realizar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade, conforme a necessidade do serviço.

IV. Ficam os fiscais escalados para o plantão diário no horário de expediente normal para atendimento emergencial (Art. 14, Portaria nº 50/2002). O plantão diário de expediente, dar-se-á a partir do dia 02 de janeiro de 2003;

V. Ficam os fiscais escalados para plantão de operações fiscais aos sábados, domingo e feriados ou além do expediente normal de trabalho (Art. 11, § 2º da Portaria nº 50/2002);

VI. Os Fiscais e Inspectores de Atividades Urbanas que estejam exercendo cargo em comissão nos órgãos fiscais, caso deixem de exercer-lo durante o trimestre de que trata esta Portaria, serão designados para atuar na área de sua especialização, observado o disposto no art. 4º da Portaria nº 50 de 03 de dezembro de 2002;

VII. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EETELMAR ANTONIO BRANDÃO LOUREIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL (respondendo), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.944, de 08 de maio de 2002, combinado com o Decreto nº 23.309, de 23 de outubro de 2002, e na forma da Ordem de Serviço emitida pelo Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras da Administração Regional de Taguatinga, conforme atribuições previstas no art. 9º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, e em atendimento à Portaria nº 50 de 04 de dezembro de 2002, desta Secretaria, resolve:

I. Designar os fiscais e inspetores de Atividades Urbanas na área de especialização Obras, Edificações e Urbanismo, para exercerem as ações fiscais que lhe são atribuídas na Lei nº 2.706/2001, nos trechos abaixo discriminados, atendendo à Programação Fiscal elaborada para o primeiro trimestre de 2003.

FISCAIS - SETORES: CNA/QNA, Sandro Rodrigues/24.698-0; CNB/QNB, Lúcia Moura/25.004-X; CNC/QNC, Rute Gomes de Melo/26.542-X; CND/QND (01 à 27 e 29 à 43 ímpares), Dori Alves Junior/91.291-3; QND (28 à 46, pares e 47 à 60, pares e ímpares), Roseli Gonçalves/22.302-6; QNE, Brondes Alves da Silva/24.970-X; CNF/QNF, Maria de F. Ferreira Graças/21.847-2; CNG/QNG, Cléber Pereira dos Santos/40.567-6; CNH/QNH e St. Oficinas Norte, Margarette Vieira de Oliveira Rodrigues/24.943-2; QI, CNI/QNI, Ulicéia Braz de Araújo Rodrigues/26.662-0; QNL 01 à 07 (ímpares), Simone de Melo Costa/24.806-2; QNL 08 a 13 e S/C, Ismael Rosa Amâncio/23.321-8; QNL 02 a 12 (pares), Carlos Alberto Oliveira Costa/43.963-0; QNL 15 à 25 (ímpares), Egídio Chini/24.690-5; QNL 14 à 22 (pares), Mª de Lourdes Ferreira do Nascimento/24.953-X; QNL 24 à 30 (pares), Anni Paula da Conceição Paranhos/46.208-X; QNM 34, 36 e SDE, Maris do Socorro Melo Lima Maciel/27.500-X; QNM 38 e 42; Maria Francisca da Cruz Guimarães/24.961-0;

QNM/Multirão, Robson Godoi Nascimento/24.955-6. TAGUATINGA SUL: QS 01 a 06, Atamon Rodrigues de Oliveira/91.365-0; QS 07 a 10, Maria Francisca da Conceição Rocha/26.911-5; QS 11, Maria Izabel Ribeiro Moro/24.742-1; ADE de 01 a 14, Emerson Barbosa da Silva/91.468-1; ADE de 15 a 31, Jônatas de Freitas Araújo/24.956-4 e Agenor Pinheiro do Nascimento/23.306-4; CSA/QSA Centro e St. Hoteleiro, Alexandre do Nascimento Bittencourt/ 91.259-X; CSB/QSB, José Dourado Martins/24.962-9; CSC/QSC, Antônia Mirian Brandão/24.710-3; QSC 19, Ch. 25, 26 e St. De Mansões, Judite da Silva/24.954-8; CSD/QSD, Irdonete Fernandes da Silva/25.633-1; CSE/QSE e St. Oficina Sul, Moisés de Carvalho Lima/46.526-7; CSF/QSF/CSG, Lúcia Rangel de Sousa/ 24.747-2; ARIE JK Chácaras 25, 26, 27 e 28 N.R.T., Amarildo Endlich Pedro/24.975-0 e Antônio Douglas da Silva Lobo/46.190-3; Bairro Águas Claras, José Mendonça de Alexandria/24.969-6 e Édio Gleiser da Silva Gondim/24.746-4. INSPETORES - SETORES: Taguatinga Sul, Frineia Nascimento Rabelo/91.383-9; Taguatinga Norte, Marco Aurélio Souza Bessa/91.516-5.

II. Estabelecer as seguintes metas da Programação Fiscal para o 1º trimestre de 2003, dos fiscais e inspetores de Atividades Urbanas, na área de especialização Obras:

1. Notificar o proprietário e/ou responsável pela obra, para recolher a taxa de fiscalização de obras, Lei 336/2002;
 2. Notificar o proprietário e/ou responsável pela obra para regularizar a edificação;
 3. Emitir auto de infração por descumprimento dos autos de notificação, embargo e interdição;
 4. Embargar obras por descumprimento dos termos da notificação;
 5. Interditar obras por descumprimento dos termos do auto de embargo e/ou risco iminente;
 6. Instaurar providências solicitadas pela Ouvidoria;
 7. Acompanhamento mensal de obras através da guia de controle de fiscalização de obras;
 8. Intimação para demolição e/ou recolhimento de multas arbitradas;
 9. Efetuar vistorias para emissão de laudo para habite-se e/ou laudos técnicos;
 10. Demais atividades especificadas pelas Leis 2.105/989 e 2.706/2001;
 11. Cadastrar todas as obras regulares e irregulares em sua área de competência na Região Administrativa - RA-III;
 12. Arrecadar todas as taxas oriundas do Poder de Polícia Administrativa durante o trimestre.
- III. Definir a seguinte forma de execução das metas de Programação Fiscal estabelecidas no item anterior:

1. Por meio de operações individuais, coletivas ou em conjunto com outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal;

2. Escalção de plantão diário, no horário de expediente normal, para atendimento emergencial (Art. 14, Portaria nº 50/2002). O plantão diário dar-se-á a partir do dia 02 de janeiro de 2003;

3. Escalção de fiscais e/ou inspetores para plantão de operações fiscais aos sábados, domingos e feriados, ou além do expediente normal de trabalho (Art. 11, § 2º da Portaria nº 50/2002);

4. Fazer os lançamentos das taxas oriundas do Poder de Polícia Administrativa.

IV. Os Fiscais e Inspetores de Atividades Urbanas que estejam exercendo cargo em comissão nos órgãos fiscais, caso deixem de exercê-lo durante o trimestre de que trata esta Portaria, serão designados para atuar na área de sua especialização, observado o disposto no art. 4º da Portaria nº 50 de 03 de dezembro de 2002.

V. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ETELMAR ANTONIO BRANDÃO LOUREIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL (respondendo), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.944, de 08 de maio de 2002, combinado com o Decreto nº 23.309, de 23 de outubro de 2002, e na forma da Ordem de Serviço emitida pelo Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas da Administração Regional de Taguatinga, conforme atribuições previstas no art. 9º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, e em atendimento à Portaria nº 50 de 04 de dezembro de 2002, desta Secretaria, resolve:

I. Designar os fiscais na área de especialização Atividades Econômicas e Urbanas, para exercerem as ações fiscais que lhe são atribuídas na Lei nº 2.706/2001, nos trechos abaixo discriminados, atendendo à Programação Fiscal elaborada para o primeiro trimestre de 2003.

FISCAIS - SETORES: CNA/QNA, Celma Calazans Freitas/25.028-7; CNB/QNB, Maria da Conceição C. Santos/22.336-0; CNC/QNC, Genísio Cordeiro Filho/25.118-6; CND/QND, Eunice Santana Araújo/26.138-6; QNE, Jaqueline Salomé de Faria/25.336-7; CNF/QNF, Dina Maria Miranda/25.293-X; CNG/QNG, Geovany Silva Barros/37.809-7; CNH/QNH e St. Oficinas Norte, Wagner Martins Ramos/25.306-5; QL, Augusto E. Castro Pinto/22.164-3; CNJ/QNJ, Ely Maria Dinis/22.353-0; QNL 01 a 07 e QNL 02 a 12, Isabel Cristina R. Machado/46.262-4; SIG, Adaias Roberto D. da Silva/27.687-1; QNL 09 a 23 e SIG, Marcos Antônio R. Bezerra/43.658-5; QNL 14 a 30 pares, Reveldin Ribeiro Dutra/24.657-1; QNM 34,42, Miriam Pimentel/37.822-4; SDE, Sergio Ernades Andrada de Almeida/91.352-9; QNM - Expansão, Edna Gomes do Nascimento/37.799-6.

TAGUATINGA SUL: QS 01 a 11, Gilberto Pires de A. Júnior/40.703-8; ADE, Leandro Paraguassú Tomé/91.344-8; Centro, Francisco de Assis de Souza/23.305-6; SCA/QSA e St. Hoteleiro, Gilson Gonçalves de Medeiros/27.380-5; SCB/QSB, Kleber Costa Pereira/40.843-3; CSC/QSDC, Francinete M. de Oliveira/40.867-0; QSC 19 Chac. 25, 26 e St. De Mansões, MC Alles di A Cmargo/24.612-3; CSD/QSD, Silvia G. B. Santos/24.370-1; CSE/QSE e St. Oficina Sul, Maria Inez da Silva/22.792-7; CSF/QSF/CSG, Jonasy Dornelas/25.043-0; Bairros Águas Claras, Francisco Freire Lima/24.640-9 e Jaime Santos de Moraes/26.682-5; Plantão diário - Escala de finais de semanas e feriados: Ely Maria Dinis/22.353-0; Leandro Paraguassú Tomé/91.344-8; Wagner Martins Ramos/25.306-5; Sergio Ernades Andrade de Almeida/91.352-9.

II. Estabelecer as seguintes metas da Programação Fiscal para o 1º trimestre de 2003, dos fiscais e inspetores de Atividades Urbanas, na área de especialização Obras:

13. Notificar o proprietário e/ou responsável, para recolher a taxa de fiscalização de Atividades Econômicas e Urbanas, Lei 336/2002;
14. Notificar o proprietário e/ou responsável nas atividades comerciais;
15. Emitir auto de infração por descumprimento dos autos de notificação, embargo e interdição;
16. Interditar por falta de Alvará de funcionamento;
17. Vistoria para liberação de Alvará de funcionamento;
18. Vistoriar providências solicitadas pela Ouvidoria;
19. Intimar para recolhimento de multas arbitradas;
20. Demais atividades especificadas pelas Leis 2.706/2001 e cumprimento da Lei 1.171/96 e Dec. Nº 17.776/96.
21. Cadastrar todas as atividades regulares e irregulares em sua área de competência na Região Administrativa - RA-III;
22. Arrecadar todas as taxas oriundas do Poder de Polícia Administrativa durante o trimestre.

III. Definir a seguinte forma de execução das metas de Programação Fiscal estabelecidas no item anterior:

1. Por meio de operações individuais, coletivas ou em conjunto com outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal;

2. Escalção de plantão diário, no horário de expediente normal, para atendimento emergencial (Art. 14, Portaria nº 50/2002). O plantão diário dar-se-á a partir do dia 02 de janeiro de 2003;

3. Escalção de fiscais e/ou inspetores para plantão de operações fiscais aos sábados, domingos e feriados, ou além do expediente normal de trabalho (Art. 11, § 2º da Portaria nº 50/2002);

4. Fazer os lançamentos das taxas oriundas do Poder de Polícia Administrativa.

IV. Os Fiscais de Atividades Urbanas que estejam exercendo cargo em comissão nos órgãos fiscais, caso deixem de exercê-lo durante o trimestre de que trata esta Portaria, serão designados para atuar na área de

sua especialização, observado o disposto no art. 4º da Portaria nº 50 de 03 de dezembro de 2002. V. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ETELMAR ANTONIO BRANDÃO LOUREIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve: Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, AUGUSTO CESAR JOSÉ DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, Código TC-CCG-5, do Gabinete da Conselheira Marli Vinhadeli, ficando exonerado do cargo em comissão que ocupa atualmente.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 248, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve: Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA LUIZ FERREIRA BRANDÃO SILVA, Técnica de Finanças e Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Assessoria Administrativa, Código TC-CCG-5, do Gabinete da Presidência, ficando exonerada do cargo em comissão que ocupa atualmente.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 249, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve: Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA TOURINHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCG-1, do Gabinete da Presidência, ficando exonerada do cargo em comissão que ocupa atualmente.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com os artigos 1º e 2º da Portaria nº 249, de 16 de setembro de 1998, e tendo em vista a Decisão-TCDF nº 502/2002, proferida na Sessão Ordinária nº 3718, de 10 de dezembro de 2002, resolve: Elogiar o servidor SAULO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 404-9, Analista de Finanças e Controle Externo, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, pela excelência dos trabalhos desenvolvidos no Processo-TCDF nº 1613/02.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com os artigos 1º e 2º da Portaria nº 249, de 16 de setembro de 1998, e tendo em vista as Decisões-TCDF nºs 502/2002 e 5068/2002, proferidas na Sessão Ordinária nº 3718, de 10 de dezembro de 2002, resolve: Elogiar o servidor JOSÉ AMADEU CUNHA GOMES, matrícula nº 560-6, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, pela excelência dos trabalhos desenvolvidos nos Processos-TCDF nºs 2655/02 e 612/02.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 256, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com os artigos 1º e 2º da Portaria nº 249, de 16 de setembro de 1998, resolve: Elogiar os servidores CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, LUCIENE KLEYDE SOUSA MARQUES, JOSÉ TADEU RODRIGUES PEREIRA, REMY SOARES DE CARVALHO, AMBRÓSIO MARQUES DE SOUZA RAMOS e LILIA MÁRCIA PEREIRA VIDIGAL DE OLIVEIRA, pela dedicação demonstrada nos trabalhos desenvolvidos junto à Comissão de Avaliação de Documentos desta Corte de Contas, de que trata o Processo-TCDF nº 2559/97.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 257, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1808/2002, resolve: Conceder pensão civil vitalícia à Senhora IVANILDA BEZERRA DA SILVA, viúva do ex-servidor ANÍTO NIO JOÃO DA SILVA, aposentado no cargo de Auxiliar de Administração Pública-A., Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, a partir de 05 de dezembro de 2002, de acordo com os artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990.

MARLI VINHADELI

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de dezembro de 2002

Processo nº 3163/95

Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores

Interessado: Cláudio Iporan Ramidoff

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322 de 31 de agosto de 2000, e de acordo com a Informação nº 313/02-SEPAG (fl. 43), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$42.569,89 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em favor do ex-servidor em epígrafe, e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA/MATERIAIS E SERVIÇOS
 AVISO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 57/2002 – SubCL/SEFP/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA/MATERIAIS E SERVIÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, que a empresa Global Village Telecom Ltda - GVT, interpôs recurso administrativo, contra o resultado de Habilitação da Concorrência acima citada. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 31 de dezembro de 2002

EDSON DE SOUZA

Presidente

BANCO DE BRASÍLIA S/A

GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: PANIFICADORA LATAGUI LTDA. Objeto do Contrato: Fornecimento de pão francês, presunto e queijo fatiados para o BRB. Contrato: DIRAD/DESEG-2002/112. Assinatura: 31/12/2002. Vigência: de 01/01/2003 a 31.12.2003. Valor: R\$102.000,00. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPL-029/2002. Processo: 522/2002.

JANETE NUMATA OGASAVARA

Gerente de Setor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto do Contrato / Aditivo: Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas ininterruptos de energia (no-breaks) em diversas dependências do Banco. / Exclusão de equipamentos. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/028 - VIII Termo Aditivo. Assinatura: 30.12.2002. Licitação: Concorrência DIRAD/CPLIC 007/99. Processo: 190/99.

JANETE NUMATA OGASAVARA

Gerente de Setor

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2001-ST
 NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002

PROCESSO Nº: 030.000.284/2001 - PARTES: DF/ST X XEROX-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - OBJETO: I – O presente Termo Aditivo objetiva o reajuste, em 9,58% (nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), do valor mensal referente à locação dos equipamentos, objeto do Contrato nº 009/2002-ST, a contar de 05/09/2002, nos termos do item 12.4 da Tomada de Preços nº 092/2001-CELTP/SCL/SEFP, da cláusula quinta, item 5.2, do mesmo Contrato, e da Justificativa contida nos documentos de fls. 370-372 do processo administrativo nº 030.000.284/2001. 2 – O valor do reajuste é de R\$ 313,17 (trezentos e treze reais e dezessete centavos), correspondendo ao somatório de R\$ 169,47 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete reais) e de R\$ 143,70 (cento e quarenta e três reais e setenta centavos), respectivamente referentes à locação dos equipamentos a que se referem os itens I e II do respectivo projeto básico, perfazendo os valores do Contrato R\$ 3.582,17 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), mensal, e R\$ 40.438,93 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), anual. - RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no referido contrato. - VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2002. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JANUARIO ELCIO LOURENÇO, na qualidade de Secretário de Transportes – em Exercício. Pela Contratada: FAUSTO FERNANDEZ MELLO NETO, na qualidade de Gerente de Filial Brasília.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2001-ST
 NOS TERMOS DO PADRÃO 13/2002

PROCESSO Nº: 030.000.284/2001 - PARTES: DF/ST X XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com

vistas ao acréscimo dos serviços de locação de equipamentos de que trata o presente ajuste, no valor do presente termo aditivo em R\$ 10.109,73 (dez mil, cento e nove reais e setenta e três centavos), serviços estes correspondentes a 25% (vinte cinco por cento) dos do seu objeto, conforme especificado e justificado no documentos de fls. 370-372 do processo administrativo nº 030.000.284/2001, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “b”, combinado com o parágrafo 1º, do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, perfazendo o valor total do Ajuste R\$ 49.035,00 (quarenta e nove mil, trinta e cinco reais). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.2800.2233-0001, 26.453.0700.2054-0001, 26.122.3000.2826-0001, 26.122.0100.8517-0180 e 26.122.3000.2825-0113 - FONTE DE RECURSOS: 100 - U.O: 11.201 - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - NOTAS DE EMPENHO: 2002NE01023, 2002NE01024 e 2002NE01025, emitidas em 28/11/2002, na modalidade global, sob o evento n.º 400091, respectivamente nos valores de R\$ 424,95 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), de R\$ 803,51 (oitocentos e três reais e cinquenta e um centavos), e R\$ 449,24 (quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), montando o valor inicial a R\$ 1.677,70 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos). RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no referido contrato. - VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2002. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JANUARIO ELCIO LOURENÇO, na qualidade de Secretário de Transportes – em Exercício. Pela Contratada: FAUSTO FERNANDEZ MELLO NETO, na qualidade de Gerente de Filial Brasília.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2001-ST
 NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002

PROCESSO Nº: 030.000.284/2001 - PARTES: DF/ST X XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - OBJETO: a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 009/2001-ST, a contar de 01/01/2003, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e da Justificativa contida nos documentos de fls. 370-372 do processo administrativo nº 030.000.284/2001. - RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no referido contrato. - VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2002. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JANUARIO ELCIO LOURENÇO, na qualidade de Secretário de Transportes – em Exercício. Pela Contratada: FAUSTO FERNANDEZ MELLO NETO, na qualidade de Gerente de Filial Brasília.

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e a ARTE SCREEN PLACAS E LETREIROS LTDA – Proc. 055.016062/2001 – CREDENCIAMENTO Nº 06/2002 – Obj.: O presente Instrumento tem por objeto credenciar a empresa acima qualificada, denominada CREDENCIADA, para que proceda à fabricação, colocação e lacração de placas e tarjetas em veículos registrados no Distrito Federal e de outras UFs, com a gravação do código de Registro do Fabricante n.º 002 / 004 / 013 / 014 / 015, efetivando a cobrança diretamente dos usuários destes serviços e sem qualquer ônus para o DETRAN/DF, tudo em conformidade com a legislação vigente e com os termos do Credenciamento nº 06/2002 – Data Assinatura: 09.12.2002 – Assinam.: Almir Maia Ribeiro e Oswaldo Rodrigues dos Santos Filho.

Partes: DETRAN-DF e a CENTRAL PLACAS LTDA – Proc. 055.016062/2001 – CREDENCIAMENTO Nº 05/2002 – Obj.: O presente Instrumento tem por objeto credenciar a empresa acima qualificada, denominada CREDENCIADA, para que proceda à fabricação, colocação e lacração de placas e tarjetas em veículos registrados no Distrito Federal e de outras UFs, com a gravação do código de Registro do Fabricante n.º 002 / 004 / 013 / 014 / 015, efetivando a cobrança diretamente dos usuários destes serviços e sem qualquer ônus para o DETRAN/DF, tudo em conformidade com a legislação vigente e com os termos do Credenciamento nº 05/2002 – Data Assinatura: 09.12.2002 – Assinam.: Almir Maia Ribeiro e Máximo Ascario Sánchez Paredes.

Partes: DETRAN-DF e a PLAKAR COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS E LETREIROS LTDA – Proc. 055.016062/2001 – CREDENCIAMENTO Nº 04/2002 – Obj.: O presente Instrumento tem por objeto credenciar a empresa acima qualificada, denominada CREDENCIADA, para que proceda à fabricação, colocação e lacração de placas e tarjetas em veículos registrados no Distrito Federal e de outras UFs, com a gravação do código de Registro do Fabricante n.º 002 / 004 / 013 / 014 / 015, efetivando a cobrança diretamente dos usuários destes

serviços e sem qualquer ônus para o DETRAN/DF, tudo em conformidade com a legislação vigente e com os termos do Credenciamento nº 04/2002 - Data Assinatura: 09.12.2002 - Assinam.: Almir Maia Ribeiro e ZILDA XAVIER DA COSTA.

Partes: DETRAN-DF e a EEMPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - Proc. 055.016062/2001 - CREDENCIAMENTO Nº 07/2002 - Obj.: O presente Instrumento tem por objeto credenciar a empresa acima qualificada, denominada CREDENCIADA, para que proceda à fabricação, colocação e lacração de placas e tarjetas em veículos registrados no Distrito Federal e de outras UFs, com a gravação do código de Registro do Fabricante n.º 002 / 004 / 013 / 014 / 015, efetivando a cobrança diretamente dos usuários destes serviços e sem qualquer ônus para o DETRAN/DF, tudo em conformidade com a legislação vigente e com os termos do Credenciamento nº 07/2002 - Data Assinatura: 09.12.2002 - Assinam.: Almir Maia Ribeiro e Cristóvão Cardoso Santos.

Partes: DETRAN-DF e a BRASPLAC BRASÍLIA PLACAS LTDA - Proc. 055.016062/2001 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2002 - Obj.: O presente Instrumento tem por objeto credenciar a empresa acima qualificada, denominada CREDENCIADA, para que proceda à fabricação, colocação e lacração de placas e tarjetas em veículos registrados no Distrito Federal e de outras UFs, com a gravação do código de Registro do Fabricante n.º 002 / 004 / 013 / 014 / 015, efetivando a cobrança diretamente dos usuários destes serviços e sem qualquer ônus para o DETRAN/DF, tudo em conformidade com a legislação vigente e com os termos do Credenciamento nº 03/2002 - Data Assinatura: 09.12.2002 - Assinam.: Almir Maia Ribeiro e Tenisoy de Araújo Lima.

Partes: DETRAN-DF e a EMPRESA MAQFRIGOR REFRIGERAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - Proc.: 055.010409/2000- ADITAMENTO Nº 69/2002 ao CONTRATO Nº 34/2000 - Obj.: Prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 05.12.2002, o Contrato nº 34/2000, que tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos bebedouros elétricos de pressão e de garrafão, com aplicação de peças, sem qualquer ônus adicional para o DETRAN/DF, - UG: 220 - Vigência: 24 meses, a partir de 05.12.2002 - Data Assinatura: 04.12.2002 - Assinam.: Almir Maia Ribeiro e José Joaquim do Nascimento Filho.

Partes: DETRAN-DF e a EMPRESA BRASIL TELECOM S.A - Proc.: 055.010516/2001- ADITAMENTO Nº 75/2002 ao CONTRATO Nº 34/2001 - Obj.: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 17.12.2002, o Contrato nº 34/2001, que tem por objeto a provisão de meios e a prestação de serviços de telecomunicações Fixo Comutado (STFC) em todos os prédios ocupados ou que venham a ser ocupados pelo CONTRATANTE, - UG: 220 - Vigência: 12 meses, a partir de 17.12.2002 - Data Assinatura: 13.12.2002 - Assinam.: Almir Maia Ribeiro, Francisco Carlos Monteiro Filho e Augusto Massaharo Iryoda.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2002-PCDF (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº 052.001.972/2000 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Cine Foto Universitario Ltda. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2002. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: João Rodrigues dos Santos, na qualidade de Chefe de Polícia Civil - Substituto. Pela Contratada: Argemiro Gomes de Andrade Júnior, na qualidade de Sócio-Gerente.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 248, página 46, de 26/12/2002.

Diário Oficial do Distrito Federal agora completo na Internet



Você já pode acessar
todos os atos do governo
do Distrito Federal
pela internet.

www.buriti.df.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº 584, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.210, de 17 de setembro de 2002, torna público o presente Edital contendo a empresa, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida, pelo Comitê de Convênio, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para o Setor Comercial de Indústria e Abastecimento - SCIA, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente no DODF.

| Processo | Empresa | Endereço |
|--|---------------------|-----------------------|
| 160.001.770/2002 | JCK Automóveis Ltda | Quadra 13 Conjunto 02 |
| AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO Secretário | | |

EDITAL Nº 593, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.210, de 17 de setembro de 2002, torna público o presente Edital, contendo a firma/empresa, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida, pelo Comitê de Convênio, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para a área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de publicação do presente no DODF.

| Processo | Empresa | Endereço |
|--|----------------------------|---------------------|
| 160.000.809/2002 | Vânia Maria Leite Nogueira | Conjunto 02 Lote 31 |
| AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO Secretário | | |

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.000.006/2002. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 943/2002. PARTES: CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Progea Engenharia e Arquitetura Ambientais Ltda. OBJETO: Aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 512, datado de 26/4/2002, que tem como objeto a execução de serviços técnicos para elaboração de Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC da área destinada à criação das quadras 121 da Vila da Aeronáutica, em Santa Maria - DF, visando prorrogar prazo. VIGÊNCIA: 31/12/2003. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 31/12/2002. P/CONTRATANTE: José Gomes Pinheiro Neto e Juvenal de Jesus Pereira. P/CONTRATADA: Antônio Valério. TESTEMUNHAS: Francisca Ferreira de Oliveira e Gilverleno Nogueira do Nascimento.

INEDITORIAIS

SINDICATO DE CLUBES E ENTIDADES DE CLASSE, PROMOTORAS DE LAZER E DE ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

ASSEMBLÉIA GERAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DE CLUBES E ENTIDADES DE CLASSE, PROMOTORAS DE LAZER E DE ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria dos Clubes Sociais, Esportivos, Profissionais ou Amadores e Associativos, e de Entidades sindicais e associativas, representativa da classe do Distrito Federal para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 17 de janeiro de 2003, às 18:00 h, em primeira convocação, ou às 18:30 h, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, na sede social do Clube dos Promotários de Brasília - PREVI, sita à SEUP EQ 712/912, Conjunto D, nesta cidade de Brasília (DF) para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A) Ratificação da autorização para a constituição de uma Federação Nacional de Clubes Esportivos; B) Ratificação da autorização para o Sindicato se filiar à respectiva Federação.

Brasília DF, 18 de dezembro de 2002

CLAUDIONOR PEDRO DOS SANTOS - Presidente do Sindicato

DAR - 6527/02